



JORNAL OFICIAL

Terça-feira, 25 de Maio de 2010



Série

Número 97

Sumário

SECRETARIA REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS E MUNICÍPIO DA CALHETA

Contrato-programa

SECRETARIA REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS E MUNICÍPIO DE CÂMARA DE LOBOS

Contrato-programa

SECRETARIA REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS E MUNICÍPIO DO FUNCHAL

Contrato-programa

SECRETARIA REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS E MUNICÍPIO DE MACHICO

Contrato-programa

SECRETARIA REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS E MUNICÍPIO DA PONTA DO SOL

Contrato-programa

SECRETARIA REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS E MUNICÍPIO DO PORTO MONIZ

Contrato-programa

SECRETARIA REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS E MUNICÍPIO DO PORTO SANTO

Contrato-programa

SECRETARIA REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS E MUNICÍPIO DA RIBEIRA BRAVA

Contrato-programa

SECRETARIA REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS E MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ

Contrato-programa

SECRETARIA REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS E MUNICÍPIO DE SANTANA

Contrato-programa

SECRETARIA REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS E MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE

Contrato-programa

SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS

Aviso

**SECRETARIA REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS E
MUNICÍPIO DACALHETA****Contrato-programa**

Entre a Região Autónoma da Madeira, representada, nos termos da Resolução n.º 437/2010, de 29 de Abril, pelo Secretário Regional do Plano e Finanças, e o Município da Calheta, representado pelo Vice-Presidente do Município, é celebrado o presente contrato-programa de cooperação técnica e financeira, ao abrigo do disposto no n.º 4 do artigo 63.º conjugado com o n.º 2 do artigo 64.º da Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro, que aprova a Lei das Finanças Locais, e do Decreto Legislativo Regional n.º 6/2005/M, de 1 de Junho, que estabelece o regime de cooperação técnica e financeira entre a administração pública regional e a administração local da Região Autónoma da Madeira, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª
(Objecto)

Constitui objecto do presente contrato-programa a definição do processo de cooperação técnica e financeira entre as partes outorgantes para a execução dos projectos de investimentos elencados na cláusula 4.ª infra.

Cláusula 2.ª
(Período de vigência)

Sem prejuízo do disposto no n.º 2 do artigo 10.º do Decreto Legislativo Regional n.º 6/2005/M, de 1 de Junho, o período de vigência deste contrato-programa tem início no dia imediato ao da sua publicação no JORAM, prevalecendo sobre os anteriormente publicados, e finda, para cada projecto, nas datas indicadas no n.º 1 da cláusula 4.ª infra.

Cláusula 3.ª
(Direitos e obrigações das partes outorgantes)

1. Compete à Secretaria Regional do Plano e Finanças:
 - a) Acompanhar a execução financeira dos trabalhos;
 - b) Processar, através da Direcção Regional de Finanças, os autos de medição de trabalhos executados ou outros documentos contabilísticos visados pelo Município ou pela Direcção Regional de Infra-Estruturas e Equipamentos, na proporção correspondente à participação financeira da administração regional.
2. Compete à Secretaria Regional do Equipamento Social:
 - a) Prestar, através da Direcção Regional de Infra-Estruturas e Equipamentos, apoio

técnico ao Município outorgante, se tal for solicitado por este ou pela Secretaria Regional do Plano e Finanças;

- b) Verificar a colocação, no local de construção, de painel de divulgação do financiamento obtido;
 - c) Visar os autos de medição de trabalhos executados ou outros documentos contabilísticos referentes aos projectos relativamente aos quais tenha sido prestado apoio técnico.
3. Cabe ao Município contratante exercer os poderes que integram a sua qualidade de dono das obras, nomeadamente:
 - a) Mandar elaborar e aprovar os respectivos projectos, bem como recolher os pareceres técnicos que forem exigidos por lei;
 - b) Tomar as iniciativas conducentes à abertura de concursos para adjudicação das obras;
 - c) Fiscalizar a execução dos trabalhos, solicitando para o efeito, se for considerado necessário, o apoio técnico da Direcção Regional de Infra-Estruturas e Equipamentos, de acordo com o disposto neste contrato-programa;
 - d) Visar os autos de medição de trabalhos executados ou outros documentos contabilísticos, referentes aos projectos relativamente aos quais não tenha sido solicitado apoio técnico da Direcção Regional de Infra-Estruturas e Equipamentos, e proceder ao seu pagamento;
 - e) Remeter à Direcção Regional de Finanças fotocópia dos documentos de liquidação (factura, nota de débito, ou outro equivalente) e de pagamento (recibo do empreiteiro), no prazo de 45 dias consecutivos, a contar da data de pagamento pelo Governo Regional;
 - f) Colocar, junto da obra, uma placa referenciando a comparticipação do Governo Regional, nos termos do disposto na Resolução n.º 1093/98 do Conselho do Governo de 20 de Agosto, publicada no JORAM, I Série, n.º 61 de 25 de Agosto de 1998, que faz parte integrante do presente contrato-programa;
 - g) Elaborar a conta final e proceder à recepção provisória e definitiva das obras.

Cláusula 4.ª
(Instrumentos financeiros e responsabilidade de financiamento)

1. A comparticipação financeira máxima do Orçamento da Região, bem como o período de vigência e a classificação orçamental da despesa obedece ao disposto no quadro seguinte:

Classificação orçamental do ano 2010: 08.50.34.01.08.05.03(¶)

Designação da Obra	N.º contrato - DROC	Comparticipação financeira máxima da Região				Termo do período de vigência	Alínea (¶)
		2010					
		Saldo (*)	Acréscimos	Anulações	Total		
Novo Acesso à Nova Igreja do Atouguia - Calheta	5/2010/SRPF	0,00	395.200,00	0,00	395.200,00	31-12-2010	A
Centro Social da Fajã da Ovelha	3/2008/SRPF	790.400,00	0,00	-790.400,00	0,00	-	U

Classificação orçamental do ano 2010: 08.50.34.01.08.05.03(€)

Designação da Obra	N.º contrato - DROC	Complicação financeira máxima da Região				Termo do período de vigência	Alínea (€)
		2010					
		Saldo (*)	Acréscimos	Anulações	Total		
Ligação entre a Junta de Freguesia e a Estrada Molinhos- Serrões	4/2008/SRPF	497.950,00	0,00	0,00	497.950,00	31-12-2010	V
Zona Central Comunitária com Praça, Jardins Públicos e Estacionamentos - Estreito da Calheta	5/2008/SRPF	395.200,00	0,00	-395.200,00	0,00	-	X
Total		1.683.550,00	395.200,00	-1.185.600,00	893.150,00		

(*) Resultante de contratos-programa plurianuais e do disposto no artigo 3.º do DLR n.º 34/2009/M, de 31 de Dezembro.

(Un.: euros)

- O apoio financeiro da Administração Regional não abrange os custos resultantes de revisões de preços, trabalhos a mais, erros e omissões, bem como as despesas relativas à elaboração dos respectivos projectos, as quais não relevam para a definição da taxa máxima de co-financiamento, a que se refere o artigo 12.º do Decreto Legislativo Regional n.º 6/2005/M, de 1 de Junho.
- Cabe ao Município assegurar a participação financeira que complemente o financiamento dos investimentos previstos, cujo montante não poderá ser inferior a 5% do valor de adjudicação, acrescido dos custos a que se refere o número anterior.

Cláusula 5.ª
(Acompanhamento e controlo)

O acompanhamento e controlo de execução do contrato-programa será efectuado pela Secretaria Regional do Plano e Finanças, através da Direcção Regional de Finanças, pelo Município outorgante e pela Direcção Regional de Infra-Estruturas e Equipamentos, no caso de, para o efeito, ser solicitada pelo Município ou pela Secretaria Regional do Plano e Finanças.

Cláusula 6.ª
(Resolução do contrato e penalizações em caso de incumprimento)

- O incumprimento, por uma das partes, das obrigações assumidas no âmbito do presente contrato-programa poderá dar origem à resolução por iniciativa da outra parte.
- A resolução efectuar-se-á através da respectiva notificação ao outro outorgante, por carta registada, com aviso de recepção.
- Sem prejuízo do disposto no número 1 desta cláusula, em caso de incumprimento injustificado pelo município das obrigações assumidas no presente contrato-programa, fica o mesmo obrigado a devolver, proporcionalmente ao grau de incumprimento, o montante pecuniário recebido, ficando o mesmo desde logo impedido de receber qualquer outro apoio da Administração Pública Regional enquanto essa situação não estiver regularizada.
- Em caso de incumprimento do disposto na alínea e) do n.º 3 da cláusula 3.ª, fica a Secretaria Regional do Plano e Finanças autorizada a proceder à retenção de verbas provenientes do Orçamento do Estado, até perfazer o montante dos comprovativos não

apresentados, as quais serão devolvidas assim que a situação esteja normalizada.

Cláusula 7.ª
(Dotação orçamental)

As verbas que asseguram a execução dos investimentos deste contrato-programa são inscritas nos orçamentos do Município da Calheta e da Secretaria Regional do Plano e Finanças, de acordo com a participação estabelecida na cláusula 4.ª supra, sendo que a participação da Região tem cabimento, em 2010, nas rubricas orçamentais aí mencionadas.

Cláusula 8.ª
(Disposição final)

Relativamente aos projectos identificados na cláusula 4.ª supra, o disposto neste contrato-programa prevalece sobre os demais instrumentos de cooperação financeira aprovados anteriormente.

Funchal, 17 de Maio de 2010.

O SECRETÁRIO REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS, José Manuel Ventura Garcês

O VICE-PRESIDENTE DO MUNICÍPIO DA CALHETA, Carlos Manuel Figueira de Ornelas Teles

**SECRETARIAREGIONALDO PLANO E FINANÇAS E
MUNICÍPIO DE CÂMARA DE LOBOS**

Contrato-programa

Entre a Região Autónoma da Madeira, representada, nos termos da Resolução n.º 437/2010, de 29 de Abril, pelo Secretário Regional do Plano e Finanças, e o Município de Câmara de Lobos, representado pelo Presidente do Município, é celebrado o presente contrato-programa de cooperação técnica e financeira, ao abrigo do disposto no n.º 4 do artigo 63.º conjugado com o n.º 2 do artigo 64.º da Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro, que aprova a Lei das Finanças Locais, e do Decreto Legislativo Regional n.º 6/2005/M, de 1 de Junho, que estabelece o regime de cooperação técnica e financeira entre a administração pública regional e a administração local da Região Autónoma da Madeira, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª
(Objecto)

Constitui objecto do presente contrato-programa a definição do processo de cooperação técnica e financeira

entre as partes outorgantes para a execução dos projectos de investimentos elencados na cláusula 4.^a infra.

Cláusula 2.^a
(Período de vigência)

Sem prejuízo do disposto no n.º 2 do artigo 10.º do Decreto Legislativo Regional n.º 6/2005/M, de 1 de Junho, o período de vigência deste contrato-programa tem início no dia imediato ao da sua publicação no JORAM, prevalecendo sobre os anteriormente publicados, e finda, para cada projecto, nas datas indicadas no n.º 1 da cláusula 4.^a infra.

Cláusula 3.^a
(Direitos e obrigações das partes outorgantes)

1. Compete à Secretaria Regional do Plano e Finanças:
 - a) Acompanhar a execução financeira dos trabalhos;
 - b) Processar, através da Direcção Regional de Finanças, os autos de medição de trabalhos executados ou outros documentos contabilísticos visados pelo Município ou pela Direcção Regional de Infra-Estruturas e Equipamentos, na proporção correspondente à participação financeira da administração regional.
2. Compete à Secretaria Regional do Equipamento Social:
 - a) Prestar, através da Direcção Regional de Infra-Estruturas e Equipamentos, apoio técnico ao Município outorgante, se tal for solicitado por este ou pela Secretaria Regional do Plano e Finanças;
 - b) Verificar a colocação, no local de construção, de painel de divulgação do financiamento obtido;
 - c) Visar os autos de medição de trabalhos executados ou outros documentos contabilísticos referentes aos projectos relativamente aos quais tenha sido prestado apoio técnico.

3. Cabe ao Município contratante exercer os poderes que integram a sua qualidade de dono das obras, nomeadamente:
 - a) Mandar elaborar e aprovar os respectivos projectos, bem como recolher os pareceres técnicos que forem exigidos por lei;
 - b) Tomar as iniciativas conducentes à abertura de concursos para adjudicação das obras;
 - c) Fiscalizar a execução dos trabalhos, solicitando para o efeito, se for considerado necessário, o apoio técnico da Direcção Regional de Infra-Estruturas e Equipamentos, de acordo com o disposto neste contrato-programa;
 - d) Visar os autos de medição de trabalhos executados ou outros documentos contabilísticos, referentes aos projectos relativamente aos quais não tenha sido solicitado apoio técnico da Direcção Regional de Infra-Estruturas e Equipamentos, e proceder ao seu pagamento;
 - e) Remeter à Direcção Regional de Finanças fotocópia dos documentos de liquidação (factura, nota de débito, ou outro equivalente) e de pagamento (recibo do empreiteiro), no prazo de 45 dias consecutivos, a contar da data de pagamento pelo Governo Regional;
 - f) Colocar, junto da obra, uma placa referenciando a comparticipação do Governo Regional, nos termos do disposto na Resolução n.º 1093/98 do Conselho do Governo de 20 de Agosto, publicada no JORAM, I Série, n.º 61 de 25 de Agosto de 1998, que faz parte integrante do presente contrato-programa;
 - g) Elaborar a conta final e proceder à recepção provisória e definitiva das obras.

Cláusula 4.^a
(Instrumentos financeiros e responsabilidade de financiamento)

1. A comparticipação financeira máxima do Orçamento da Região, bem como o período de vigência e a classificação orçamental da despesa obedece ao disposto no quadro seguinte:

Classificação orçamental do ano 2010: 08.50.34.02.08.05.03(8)

Designação da Obra	N.º contrato - DROC	Comparticipação financeira máxima da Região				Termo do período de vigência	Alínea (f)
		2010					
		Saldo (*)	Acréscimos	Anulações	Total		
Construção do C.M. entre Sítio do Facho e Caldeira - Câmara de Lobos	6/2008/SRPF	842.159,43	0,00	0,00	842.159,43	31-12-2010	A
Alargamento da Rua Cônego Agostinho Figueira Faria e Construção da EM entre o Mercado do Estreito e a Silva Vinhos - 2.ª Fase	2/2009/SRPF	199.661,25	0,00	-164.924,00	34.737,25	31-12-2010	C
Construção do CM das Preces atrás da Caplea à R. da Caixa - 1.ª Fase - Estreito Câmara de Lobos	3/2009/SRPF	450.000,00	1.598.350,00	0,00	2.048.350,00	31-12-2010	D
Construção do CM das Preces atrás da Caplea à R. da Caixa - 2.ª Fase - Estreito Câmara de Lobos	4/2009/SRPF	300.000,00	284.610,00	0,00	584.610,00	31-12-2010	F
Construção do C.M. entre Rua Padre Pita Ferreira e o Espírito Santo e Calçada - Câmara de Lobos	5/2009/SRPF	0,00	49.637,00	0,00	49.637,00	31-12-2010	G
Construção do C.M. entre o Sítio da Igreja e Fontes 2.ª Fase - Quinta Grande	6/2009/SRPF	10.000,00	0,00	-10.000,00	0,00	-	H
Construção C.M. entre E.R. 214 (Ribeira da Caixa) e Capela Almas, por C.M. São João - Estreito de Câmara de Lobos - 2.ª Fase	9/2008/SRPF	200.000,00	131.230,00	0,00	331.230,00	31-12-2010	M
Construção do C.M. que liga a Rua Maestro João Noronha ao C.M. do Pico da Cruz - Câmara de Lobos	10/2008/SRPF	799.261,83	162.567,17	0,00	961.849,00	31-12-2010	O

Classificação orçamental do ano 2010: 08.50.34.02.08.05.03(8)

Designação da Obra	N.º contrato - DROC	Comparticipação financeira máxima da Região				Termo do período de vigência	Alínea (f)
		2010					
		Saldo (*)	Acréscimos	Anulações	Total		
Construção do Prolongamento do Caminho da Saraiva até ao Lagar da Giestra - Câmara de Lobos	11/2008/SRPF	370.068,40	68.197,60	0,00	438.266,00	31-12-2010	P
Construção do C.M. entre o Sítio da Igreja e Fontes - Quinta Grande 1.ª Fase e Pavimentação das Zonas Infraestruturadas	12/2008/SRPF	540.626,00	0,00	-361.466,00	179.160,00	31-12-2010	R
Construção do C.M. da Quinta de Santo António ao Sítio do Fôro Estreito da Câmara de Lobos	13/2008/SRPF	183,73	0,00	-183,73	0,00	-	W
Construção do C.M. do Lombo do Galo ao C.M. do Covão - Estreito da Câmara de Lobos	14/2008/SRPF	362,15	0,00	-362,15	0,00	-	X
Recuperação e Requalificação do Ilhéu de Câmara de Lobos	16/2008/SRPF	150.000,00	0,00	-150.000,00	0,00	-	GG
Recuperação do Convento de São Bernardino - Câmara de Lobos	18/2008/SRPF	150.000,00	0,00	-150.000,00	0,00	-	II
Instalações Sociais do Côro de Câmara de Lobos	19/2008/SRPF	141.765,00	0,00	-141.765,00	0,00	-	LL
Total		4.154.107,79	2.294.591,77	-978.700,88	5.469.998,68		

(*) Resultante de contratos-programa plurianuais e do disposto no artigo 3.º do DLR n.º 34/2009/M, de 31 de Dezembro.

(Un.: euros)

- O apoio financeiro da Administração Regional não abrange os custos resultantes de revisões de preços, trabalhos a mais, erros e omissões, bem como as despesas relativas à elaboração dos respectivos projectos, as quais não relevam para a definição da taxa máxima de co-financiamento, a que se refere o artigo 12.º do Decreto Legislativo Regional n.º 6/2005/M, de 1 de Junho.
- Cabe ao Município assegurar a participação financeira que complemente o financiamento dos investimentos previstos, cujo montante não poderá ser inferior a 5% do valor de adjudicação, acrescido dos custos a que se refere o número anterior.

Cláusula 5.ª
(Acompanhamento e controlo)

O acompanhamento e controlo de execução do contrato-programa será efectuado pela Secretaria Regional do Plano e Finanças, através da Direcção Regional de Finanças, pelo Município outorgante e pela Direcção Regional de Infra-Estruturas e Equipamentos, no caso de, para o efeito, ser solicitada pelo Município ou pela Secretaria Regional do Plano e Finanças.

Cláusula 6.ª
(Resolução do contrato e penalizações em caso de incumprimento)

- O incumprimento, por uma das partes, das obrigações assumidas no âmbito do presente contrato-programa poderá dar origem à resolução por iniciativa da outra parte.
- A resolução efectuar-se-á através da respectiva notificação ao outro outorgante, por carta registada, com aviso de recepção.
- Sem prejuízo do disposto no número 1 desta cláusula, em caso de incumprimento injustificado pelo município das obrigações assumidas no

presente contrato-programa, fica o mesmo obrigado a devolver, proporcionalmente ao grau de incumprimento, o montante pecuniário recebido, ficando o mesmo desde logo impedido de receber qualquer outro apoio da Administração Pública Regional enquanto essa situação não estiver regularizada.

- Em caso de incumprimento do disposto na alínea e) do n.º 3 da cláusula 3.ª, fica a Secretaria Regional do Plano e Finanças autorizada a proceder à retenção de verbas provenientes do Orçamento do Estado, até perfazer o montante dos comprovativos não apresentados, as quais serão devolvidas assim que a situação esteja normalizada.

Cláusula 7.ª
(Dotação orçamental)

As verbas que asseguram a execução dos investimentos deste contrato-programa são inscritas nos orçamentos do Município de Câmara de Lobos e da Secretaria Regional do Plano e Finanças, de acordo com a participação estabelecida na cláusula 4.ª supra, sendo que a participação da Região tem cabimento, em 2010, nas rubricas orçamentais aí mencionadas.

Cláusula 8.ª
(Disposição final)

Relativamente aos projectos identificados na cláusula 4.ª supra, o disposto neste contrato-programa prevalece sobre os demais instrumentos de cooperação financeira aprovados anteriormente.

Funchal, 17 de Maio de 2010.

O SECRETÁRIO REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS, José Manuel Ventura Garcês

O PRESIDENTE DO MUNICÍPIO DE CÂMARA DE LOBOS, Arlindo Pinto Gomes

**SECRETARIA REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS E
MUNICÍPIO DO FUNCHAL****Contrato-programa**

Entre a Região Autónoma da Madeira, representada, nos termos da Resolução n.º 437/2010, de 29 de Abril, pelo Secretário Regional do Plano e Finanças, e o Município do Funchal, representado pelo Vice-Presidente do Município, é celebrado o presente contrato-programa de cooperação técnica e financeira, ao abrigo do disposto no n.º 4 do artigo 63.º conjugado com o n.º 2 do artigo 64.º da Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro, que aprova a Lei das Finanças Locais, e do Decreto Legislativo Regional n.º 6/2005/M, de 1 de Junho, que estabelece o regime de cooperação técnica e financeira entre a administração pública regional e a administração local da Região Autónoma da Madeira, que se rege pelas cláusulas seguintes:

**Cláusula 1.ª
(Objecto)**

Constitui objecto do presente contrato-programa a definição do processo de cooperação técnica e financeira entre as partes outorgantes para a execução dos projectos de investimentos elencados na cláusula 4.ª infra.

**Cláusula 2.ª
(Período de vigência)**

Sem prejuízo do disposto no n.º 2 do artigo 10.º do Decreto Legislativo Regional n.º 6/2005/M, de 1 de Junho, o período de vigência deste contrato-programa tem início no dia imediato ao da sua publicação no JORAM, prevalecendo sobre os anteriormente publicados, e finda, para cada projecto, nas datas indicadas no n.º 1 da cláusula 4.ª infra.

**Cláusula 3.ª
(Direitos e obrigações das partes outorgantes)**

1. Compete à Secretaria Regional do Plano e Finanças:
 - a) Acompanhar a execução financeira dos trabalhos;
 - b) Processar, através da Direcção Regional de Finanças, os autos de medição de trabalhos executados ou outros documentos contabilísticos visados pelo Município ou pela Direcção Regional de Infra-Estruturas e Equipamentos, na proporção correspondente à participação financeira da administração regional.
2. Compete à Secretaria Regional do Equipamento Social:
 - a) Prestar, através da Direcção Regional de Infra-Estruturas e Equipamentos, apoio técnico ao Município outorgante, se tal for

solicitado por este ou pela Secretaria Regional do Plano e Finanças;

- b) Verificar a colocação, no local de construção, de painel de divulgação do financiamento obtido;
 - c) Visar os autos de medição de trabalhos executados ou outros documentos contabilísticos referentes aos projectos relativamente aos quais tenha sido prestado apoio técnico.
3. Cabe ao Município contratante exercer os poderes que integram a sua qualidade de dono das obras, nomeadamente:
 - a) Mandar elaborar e aprovar os respectivos projectos, bem como recolher os pareceres técnicos que forem exigidos por lei;
 - b) Tomar as iniciativas conducentes à abertura de concursos para adjudicação das obras;
 - c) Fiscalizar a execução dos trabalhos, solicitando para o efeito, se for considerado necessário, o apoio técnico da Direcção Regional de Infra-Estruturas e Equipamentos, de acordo com o disposto neste contrato-programa;
 - d) Visar os autos de medição de trabalhos executados ou outros documentos contabilísticos, referentes aos projectos relativamente aos quais não tenha sido solicitado apoio técnico da Direcção Regional de Infra-Estruturas e Equipamentos, e proceder ao seu pagamento;
 - e) Remeter à Direcção Regional de Finanças fotocópia dos documentos de liquidação (factura, nota de débito, ou outro equivalente) e de pagamento (recibo do empreiteiro), no prazo de 45 dias consecutivos, a contar da data de pagamento pelo Governo Regional;
 - f) Colocar, junto da obra, uma placa referenciando a comparticipação do Governo Regional, nos termos do disposto na Resolução n.º 1093/98 do Conselho do Governo de 20 de Agosto, publicada no JORAM, I Série, n.º 61 de 25 de Agosto de 1998, que faz parte integrante do presente contrato-programa;
 - g) Elaborar a conta final e proceder à recepção provisória e definitiva das obras.

**Cláusula 4.ª
(Instrumentos financeiros e responsabilidade de financiamento)**

1. A comparticipação financeira máxima do Orçamento da Região, bem como o período de vigência e a classificação orçamental da despesa obedece ao disposto no quadro seguinte:

Classificação orçamental do ano 2010: 08.50.34.03.08.05.03(8)

Designação da Obra	N.º contrato - DROC	Comparticipação financeira máxima da Região				2011	Total Geral	Termo do período de vigência	Alínea (A)
		2010							
		Saldo (*)	Acréscimos	Anulações	Total				
Novas instalações da Junta de Freguesia de São Pedro e Jardim do Pico Rádio	7/2009/SRPF	126.144,00	0,00	0,00	126.144,00	0,00	126.144,00	31-12-2010	A
Novas acessibilidades ao Vasco Gil - Santo António	21/2008/SRPF	95.646,13	0,00	0,00	95.646,13	0,00	95.646,13	31-12-2010	C

Classificação orçamental do ano 2010: 08.50.34.03.06.05.03(8)

Designação da Obra	N.º contrato - DROC	Comparticipação financeira máxima da Região						Termo do período de vigência	Alínea (8)
		2010				2011	Total Geral		
		Saldo (*)	Acréscimos	Anulações	Total				
Alargamento do Beco do Ribeiro até zona habitacional, permitindo trânsito automóvel - Santa Maria Maior	8/2009/SRPF	152.000,00	0,00	-50.532,00	101.468,00	0,00	101.468,00	31-12-2010	E
Novo acesso do Serrado ao Caminho das Neves - São Gonçalo	9/2009/SRPF	612.537,00	0,00	-250.000,00	362.537,00	250.000,00	612.537,00	31-12-2011	F
Alargamento do Caminho das Quebradas de Baixo - São Martinho	10/2009/SRPF	1.331.120,00	0,00	-489.530,00	841.590,00	489.530,00	1.331.120,00	31-12-2011	H
Remodelação urbanística da Avenida do Mar - Conclusão	11/2009/SRPF	570.000,00	0,00	-129.265,00	440.735,00	127.282,00	568.017,00	31-12-2011	I
Continuação da execução das infraestruturas viárias da Frente Mar, incluindo ciclovia e separador central - São Martinho	28/2008/SRPF	545.182,23	0,00	-74,60	545.107,63	0,00	545.107,63	31-12-2010	R
Julgado de Paz	29/2008/SRPF	324.223,01	0,00	0,00	324.223,01	0,00	324.223,01	31-12-2010	S
Melhoramento dos Túneis da Cota 40	30/2008/SRPF	2.812.836,00	0,00	-1.110.582,00	1.702.254,00	1.110.582,00	2.812.836,00	31-12-2011	T
Prolongamento do Caminho dos Pretos ao Curral dos Romeiros Monte	31/2008/SRPF	1.643.547,65	0,00	-841.074,65	802.473,00	841.074,65	1.643.547,65	31-12-2011	V
Arruamento do Poço das Fontes - Santo António	33/2008/SRPF	575.943,44	0,00	0,00	575.943,44	0,00	575.943,44	31-12-2010	Y
Prolongamento do Caminho da Fundoa de Cima até ao final da zona habitacional - São Roque	34/2008/SRPF	332.825,61	0,00	0,00	332.825,61	0,00	332.825,61	31-12-2010	Z
Total		9.122.005,07	0,00	-2.871.058,25	6.250.946,82	2.818.468,65	9.069.415,47		

(*) Resultante de contratos-programa plurianuais e do disposto no artigo 3.º do DLR n.º 34/2009/M, de 31 de Dezembro.

(Un.: euros)

- O apoio financeiro da Administração Regional não abrange os custos resultantes de revisões de preços, trabalhos a mais, erros e omissões, bem como as despesas relativas à elaboração dos respectivos projectos, as quais não relevam para a definição da taxa máxima de co-financiamento, a que se refere o artigo 12.º do Decreto Legislativo Regional n.º 6/2005/M, de 1 de Junho.
- Cabe ao Município assegurar a participação financeira que complemente o financiamento dos investimentos previstos, cujo montante não poderá ser inferior a 5% do valor de adjudicação, acrescido dos custos a que se refere o número anterior.

Cláusula 5.ª

(Acompanhamento e controlo)

O acompanhamento e controlo de execução do contrato-programa será efectuado pela Secretaria Regional do Plano e Finanças, através da Direcção Regional de Finanças, pelo Município outorgante e pela Direcção Regional de Infra-Estruturas e Equipamentos, no caso de, para o efeito, ser solicitada pelo Município ou pela Secretaria Regional do Plano e Finanças.

Cláusula 6.ª

(Resolução do contrato e penalizações em caso de incumprimento)

- O incumprimento, por uma das partes, das obrigações assumidas no âmbito do presente contrato-programa poderá dar origem à resolução por iniciativa da outra parte.
- A resolução efectuar-se-á através da respectiva notificação ao outro outorgante, por carta registada, com aviso de recepção.

- Sem prejuízo do disposto no número 1 desta cláusula, em caso de incumprimento injustificado pelo município das obrigações assumidas no presente contrato-programa, fica o mesmo obrigado a devolver, proporcionalmente ao grau de incumprimento, o montante pecuniário recebido, ficando o mesmo desde logo impedido de receber qualquer outro apoio da Administração Pública Regional enquanto essa situação não estiver regularizada.
- Em caso de incumprimento do disposto na alínea e) do n.º 3 da cláusula 3.ª, fica a Secretaria Regional do Plano e Finanças autorizada a proceder à retenção de verbas provenientes do Orçamento do Estado, até perfazer o montante dos comprovativos não apresentados, as quais serão devolvidas assim que a situação esteja normalizada.

Cláusula 7.ª

(Dotação orçamental)

As verbas que asseguram a execução dos investimentos deste contrato-programa são inscritas nos orçamentos do Município do Funchal e da Secretaria Regional do Plano e Finanças, de acordo com a participação estabelecida na cláusula 4.ª supra, sendo que a participação da Região tem cabimento, em 2010, nas rubricas orçamentais aí mencionadas.

Cláusula 8.ª

(Disposição final)

Relativamente aos projectos identificados na cláusula 4.ª supra, o disposto neste contrato-programa prevalece sobre os demais instrumentos de cooperação financeira aprovados anteriormente.

Funchal, 17 de Maio de 2010.

O SECRETÁRIO REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS, José Manuel Ventura Garcês

O VICE-PRESIDENTE DO MUNICÍPIO DO FUNCHAL, Bruno Miguel Camacho Pereira

SECRETARIA REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS E MUNICÍPIO DE MACHICO

Contrato-programa

Entre a Região Autónoma da Madeira, representada, nos termos da Resolução n.º 437/2010, de 29 de Abril, pelo Secretário Regional do Plano e Finanças, e o Município de Machico, representado pelo Vice-Presidente do Município, é celebrado o presente contrato-programa de cooperação técnica e financeira, ao abrigo do disposto no n.º 4 do artigo 63.º conjugado com o n.º 2 do artigo 64.º da Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro, que aprova a Lei das Finanças Locais, e do Decreto Legislativo Regional n.º 6/2005/M, de 1 de Junho, que estabelece o regime de cooperação técnica e financeira entre a administração pública regional e a administração local da Região Autónoma da Madeira, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª (Objecto)

Constitui objecto do presente contrato-programa a definição do processo de cooperação técnica e financeira entre as partes outorgantes para a execução dos projectos de investimentos elencados na cláusula 4.ª infra.

Cláusula 2.ª (Período de vigência)

Sem prejuízo do disposto no n.º 2 do artigo 10.º do Decreto Legislativo Regional n.º 6/2005/M, de 1 de Junho, o período de vigência deste contrato-programa tem início no dia imediato ao da sua publicação no JORAM, prevalecendo sobre os anteriormente publicados, e finda, para cada projecto, nas datas indicadas no n.º 1 da cláusula 4.ª infra.

Cláusula 3.ª (Direitos e obrigações das partes outorgantes)

1. Compete à Secretaria Regional do Plano e Finanças:
 - a) Acompanhar a execução financeira dos trabalhos;
 - b) Processar, através da Direcção Regional de Finanças, os autos de medição de trabalhos executados ou outros documentos contabilísticos visados pelo Município ou pela Direcção Regional de Infra-Estruturas e Equipamentos, na proporção correspondente à participação financeira da administração regional.

2. Compete à Secretaria Regional do Equipamento Social:
 - a) Prestar, através da Direcção Regional de Infra-Estruturas e Equipamentos, apoio técnico ao Município outorgante, se tal for solicitado por este ou pela Secretaria Regional do Plano e Finanças;
 - b) Verificar a colocação, no local de construção, de painel de divulgação do financiamento obtido;
 - c) Visar os autos de medição de trabalhos executados ou outros documentos contabilísticos referentes aos projectos relativamente aos quais tenha sido prestado apoio técnico.
3. Cabe ao Município contratante exercer os poderes que integram a sua qualidade de dono das obras, nomeadamente:
 - a) Mandar elaborar e aprovar os respectivos projectos, bem como recolher os pareceres técnicos que forem exigidos por lei;
 - b) Tomar as iniciativas conducentes à abertura de concursos para adjudicação das obras;
 - c) Fiscalizar a execução dos trabalhos, solicitando para o efeito, se for considerado necessário, o apoio técnico da Direcção Regional de Infra-Estruturas e Equipamentos, de acordo com o disposto neste contrato-programa;
 - d) Visar os autos de medição de trabalhos executados ou outros documentos contabilísticos, referentes aos projectos relativamente aos quais não tenha sido solicitado apoio técnico da Direcção Regional de Infra-Estruturas e Equipamentos, e proceder ao seu pagamento;
 - e) Remeter à Direcção Regional de Finanças fotocópia dos documentos de liquidação (factura, nota de débito, ou outro equivalente) e de pagamento (recibo do empreiteiro), no prazo de 45 dias consecutivos, a contar da data de pagamento pelo Governo Regional;
 - f) Colocar, junto da obra, uma placa referenciando a comparticipação do Governo Regional, nos termos do disposto na Resolução n.º 1093/98 do Conselho do Governo de 20 de Agosto, publicada no JORAM, I Série, n.º 61 de 25 de Agosto de 1998, que faz parte integrante do presente contrato-programa;
 - g) Elaborar a conta final e proceder à recepção provisória e definitiva das obras.

Cláusula 4.ª (Instrumentos financeiros e responsabilidade de financiamento)

1. A comparticipação financeira máxima do Orçamento da Região, bem como o período de vigência e a classificação orçamental da despesa obedece ao disposto no quadro seguinte:

Classificação orçamental do ano 2010: 08.50.34.04.06.05.03(¶)

Designação da Obra	N.º contrato - DROC	Comparticipação financeira máxima da Região					2011	Total Geral	Termo do período de vigência	Alínea (¶)
		2010								
		Saída (*)	Acréscimos	Anulações	Total					
Ligação à Cruz da Guarda	12/2009/SRPF	10.000,00	0,00	-10.000,00	0,00	0,00	0,00	-	A	

Classificação orçamental do ano 2010: 08.50.34.04.08.05.03(II)

Designação da Obra	N.º contrato - DROC	Comparticipação financeira máxima da Região					2011	Total Geral	Termo do período de vigência	Alínea (I)
		2010								
		Saído (*)	Acréscimos	Anulações	Total					
Construção do Cemitério do Caniçal - 1.ª Fase	13/2009/SRPF	779.509,00	0,00	-139.509,00	640.000,00	139.509,00	779.509,00	31-12-2011	B	
Ligação Seixo Bamposta	14/2009/SRPF	10.000,00	0,00	-10.000,00	0,00	0,00	0,00	-	D	
Ligação do Paraiso à Boca do Antigo Túnel do Caniçal - Machico	39/2008/SRPF	844.018,32	0,00	0,00	844.018,32	0,00	844.018,32	31-12-2010	J	
Estrada de ligação entre os Sítios da Serra D' Água e da Terça Machico	40/2008/SRPF	1.152.947,45	0,00	-1.147.947,45	5.000,00	1.147.947,45	1.152.947,45	31-12-2011	M	
Ligação dos Landeiros ao Ribeiro das Lajes - Machico	41/2008/SRPF	126.459,92	42.410,00	0,00	168.869,92	0,00	168.869,92	31-12-2010	O	
Alargamento da Vereda da Azinhega - Machico	42/2008/SRPF	259.000,00	0,00	-254.000,00	5.000,00	254.000,00	259.000,00	31-12-2011	U	
Ligação ao Lombo da Roçada - Maroços - Machico	43/2008/SRPF	136.990,33	745.622,00	0,00	882.612,33	0,00	882.612,33	31-12-2010	V	
Caminho de Ligação da Achada à Fajã dos Rolos - Santo da Serra	44/2008/SRPF	529.247,43	0,00	0,00	529.247,43	0,00	529.247,43	31-12-2010	W	
Total		3.848.172,45	788.032,00	-1.561.456,45	3.074.748,00	1.541.456,45	4.616.204,45			

(*) Resultante de contratos-programa plurianuais e do disposto no artigo 3.º do DLR n.º 34/2009/M, de 31 de Dezembro.

(Un.: euros)

- O apoio financeiro da Administração Regional não abrange os custos resultantes de revisões de preços, trabalhos a mais, erros e omissões, bem como as despesas relativas à elaboração dos respectivos projectos, as quais não relevam para a definição da taxa máxima de co-financiamento, a que se refere o artigo 12.º do Decreto Legislativo Regional n.º 6/2005/M, de 1 de Junho.
- Cabe ao Município assegurar a participação financeira que complemente o financiamento dos investimentos previstos, cujo montante não poderá ser inferior a 5% do valor de adjudicação, acrescido dos custos a que se refere o número anterior.

Cláusula 5.ª
(Acompanhamento e controlo)

O acompanhamento e controlo de execução do contrato-programa será efectuado pela Secretaria Regional do Plano e Finanças, através da Direcção Regional de Finanças, pelo Município outorgante e pela Direcção Regional de Infra-Estruturas e Equipamentos, no caso de, para o efeito, ser solicitada pelo Município ou pela Secretaria Regional do Plano e Finanças.

Cláusula 6.ª
(Resolução do contrato e penalizações em caso de incumprimento)

- O incumprimento, por uma das partes, das obrigações assumidas no âmbito do presente contrato-programa poderá dar origem à resolução por iniciativa da outra parte.
- A resolução efectuar-se-á através da respectiva notificação ao outro outorgante, por carta registada, com aviso de recepção.
- Sem prejuízo do disposto no número 1 desta cláusula, em caso de incumprimento injustificado pelo município das obrigações assumidas no presente contrato-programa, fica o mesmo obrigado

a devolver, proporcionalmente ao grau de incumprimento, o montante pecuniário recebido, ficando o mesmo desde logo impedido de receber qualquer outro apoio da Administração Pública Regional enquanto essa situação não estiver regularizada.

- Em caso de incumprimento do disposto na alínea e) do n.º 3 da cláusula 3.ª, fica a Secretaria Regional do Plano e Finanças autorizada a proceder à retenção de verbas provenientes do Orçamento do Estado, até perfazer o montante dos comprovativos não apresentados, as quais serão devolvidas assim que a situação esteja normalizada.

Cláusula 7.ª
(Dotação orçamental)

As verbas que asseguram a execução dos investimentos deste contrato-programa são inscritas nos orçamentos do Município de Machico e da Secretaria Regional do Plano e Finanças, de acordo com a participação estabelecida na cláusula 4.ª supra, sendo que a participação da Região tem cabimento, em 2010, nas rubricas orçamentais aí mencionadas.

Cláusula 8.ª
(Disposição final)

Relativamente aos projectos identificados na cláusula 4.ª supra, o disposto neste contrato-programa prevalece sobre os demais instrumentos de cooperação financeira aprovados anteriormente.

Funchal, 17 de Maio de 2010.

O SECRETÁRIO REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS, José Manuel Ventura Garcês

O VICE-PRESIDENTE DO MUNICÍPIO DE MACHICO, António Luís Gouveia Olim

SECRETARIA REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS E
MUNICÍPIO DA PONTA DO SOL**Contrato-programa**

Entre a Região Autónoma da Madeira, representada, nos termos da Resolução n.º 437/2010, de 29 de Abril, pelo Secretário Regional do Plano e Finanças, e o Município da Ponta do Sol, representado pelo Presidente do Município, é celebrado o presente contrato-programa de cooperação técnica e financeira, ao abrigo do disposto no n.º 4 do artigo 63.º conjugado com o n.º 2 do artigo 64.º da Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro, que aprova a Lei das Finanças Locais, e do Decreto Legislativo Regional n.º 6/2005/M, de 1 de Junho, que estabelece o regime de cooperação técnica e financeira entre a administração pública regional e a administração local da Região Autónoma da Madeira, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª
(Objecto)

Constitui objecto do presente contrato-programa a definição do processo de cooperação técnica e financeira entre as partes outorgantes para a execução dos projectos de investimentos elencados na cláusula 4.ª infra.

Cláusula 2.ª
(Período de vigência)

Sem prejuízo do disposto no n.º 2 do artigo 10.º do Decreto Legislativo Regional n.º 6/2005/M, de 1 de Junho, o período de vigência deste contrato-programa tem início no dia imediato ao da sua publicação no JORAM, prevalecendo sobre os anteriormente publicados, e finda, para cada projecto, nas datas indicadas no n.º 1 da cláusula 4.ª infra.

Cláusula 3.ª
(Direitos e obrigações das partes outorgantes)

1. Compete à Secretaria Regional do Plano e Finanças:
 - a) Acompanhar a execução financeira dos trabalhos;
 - b) Processar, através da Direcção Regional de Finanças, os autos de medição de trabalhos executados ou outros documentos contabilísticos visados pelo Município ou pela Direcção Regional de Infra-Estruturas e Equipamentos, na proporção correspondente à participação financeira da administração regional.
2. Compete à Secretaria Regional do Equipamento Social:
 - a) Prestar, através da Direcção Regional de Infra-Estruturas e Equipamentos, apoio técnico ao Município outorgante, se tal for

solicitado por este ou pela Secretaria Regional do Plano e Finanças;

- b) Verificar a colocação, no local de construção, de painel de divulgação do financiamento obtido;
 - c) Visar os autos de medição de trabalhos executados ou outros documentos contabilísticos referentes aos projectos relativamente aos quais tenha sido prestado apoio técnico.
3. Cabe ao Município contratante exercer os poderes que integram a sua qualidade de dono das obras, nomeadamente:
 - a) Mandar elaborar e aprovar os respectivos projectos, bem como recolher os pareceres técnicos que forem exigidos por lei;
 - b) Tomar as iniciativas conducentes à abertura de concursos para adjudicação das obras;
 - c) Fiscalizar a execução dos trabalhos, solicitando para o efeito, se for considerado necessário, o apoio técnico da Direcção Regional de Infra-Estruturas e Equipamentos, de acordo com o disposto neste contrato-programa;
 - d) Visar os autos de medição de trabalhos executados ou outros documentos contabilísticos, referentes aos projectos relativamente aos quais não tenha sido solicitado apoio técnico da Direcção Regional de Infra-Estruturas e Equipamentos, e proceder ao seu pagamento;
 - e) Remeter à Direcção Regional de Finanças fotocópia dos documentos de liquidação (factura, nota de débito, ou outro equivalente) e de pagamento (recibo do empreiteiro), no prazo de 45 dias consecutivos, a contar da data de pagamento pelo Governo Regional;
 - f) Colocar, junto da obra, uma placa referenciando a comparticipação do Governo Regional, nos termos do disposto na Resolução n.º 1093/98 do Conselho do Governo de 20 de Agosto, publicada no JORAM, I Série, n.º 61 de 25 de Agosto de 1998, que faz parte integrante do presente contrato-programa;
 - g) Elaborar a conta final e proceder à recepção provisória e definitiva das obras.

Cláusula 4.ª
(Instrumentos financeiros e responsabilidade de financiamento)

1. A comparticipação financeira máxima do Orçamento da Região, bem como o período de vigência e a classificação orçamental da despesa obedece ao disposto no quadro seguinte:

Classificação orçamental do ano 2010: 06.50.34.05.08.05.03(€)

Designação da Obra	N.º contrato - DROC	Comparticipação financeira máxima da Região				Termo do período de vigência	Alínea (€)
		2010					
		Saldo (*)	Acréscimos	Anulações	Total		
Construção do C. M. do Sítio do Lombo do Alho ao Sítio do Poiso Canhas	45/2008/SRPF	8.783,88	0,00	0,00	8.783,88	31-12-2010	A
Construção do C. M. ao Sítio da Ingríota - Terças	46/2008/SRPF	57.838,73	0,00	-7,58	57.831,15	31-12-2010	B

Classificação orçamental do ano 2010: 08.50.34.05.08.05.03(€)

Designação da Obra	N.º contrato - DROC	Comparticipação financeira máxima da Região				Termo do período de vigência	Alínea (€)
		2010					
		Saldo (€)	Acréscimos	Anulações	Total		
Construção do C.M. ao Sítio da Levada dos Castanheiros - Amoreirinha Canhas	15/2009/SRPF	20.590,00	0,00	-20.590,00	0,00	-	C
Construção do C. M. da Levada da Vargem - Lombada	47/2008/SRPF	24.449,64	0,00	-3,28	24.446,36	31-12-2010	D
Construção do C.M. ao Sítio da Ingrida - Terças 2.ª Fase - Ponta do Sol	17/2009/SRPF	137.750,00	5.068,00	0,00	142.818,00	31-12-2010	F
Jardim Municipal	48/2008/SRPF	22,35	0,00	-22,35	0,00	-	G
Construção C. M. ao Sítio do Pico das Tabalbeiras - Lombada - 2ª Fase	51/2008/SRPF	41.241,49	85.548,51	0,00	126.790,00	31-12-2010	J
Construção Caminho Municipal ao Sítio da Fajã e Eiras - Canhas	52/2008/SRPF	64.781,08	3.238,00	0,00	68.019,08	31-12-2010	L
Construção Caminho Municipal de São Caetano - Terças	53/2008/SRPF	105.000,00	52.514,00	0,00	157.514,00	31-12-2010	M
Construção do C.M. ao Sítio da Vargem de Baixo - Lombada - Ponta do Sol	16/2009/SRPF	165.178,00	92.222,00	0,00	257.400,00	31-12-2010	N
Construção do C.M. ao Sítio do Salão - Lombo de São João - Ponta do Sol	55/2008/SRPF	45.728,55	40.231,39	0,00	85.959,94	31-12-2010	V
Construção do C.M. ao Sítio do Tomadouro à Pereirinha - Lombada Ponta do Sol	56/2008/SRPF	29.250,00	0,00	-29.250,00	0,00	-	W
Construção do Caminho Municipal ao Sítio da Fala - Amoreirinha Canhas	57/2008/SRPF	55.900,00	0,00	-55.900,00	0,00	-	X
Construção do C. M. das Capelas - Sítio do Passo - Madalena do Mar	58/2008/SRPF	85.425,62	0,00	-3,88	85.421,74	31-12-2010	Y
Construção do C.M. da Cova do Pico ao Curral Velho - Canhas	59/2008/SRPF	27.360,00	0,00	-27.360,00	0,00	-	Z
Total	0,00	889.299,34	278.821,90	-133.137,09	1.014.984,15		

(*) Resultante de contratos-programa plurianuais e do disposto no artigo 3.º do DLR n.º 34/2009/M, de 31 de Dezembro.

(Un.: euros)

- O apoio financeiro da Administração Regional não abrange os custos resultantes de revisões de preços, trabalhos a mais, erros e omissões, bem como as despesas relativas à elaboração dos respectivos projectos, as quais não relevam para a definição da taxa máxima de co-financiamento, a que se refere o artigo 12.º do Decreto Legislativo Regional n.º 6/2005/M, de 1 de Junho.
- Cabe ao Município assegurar a participação financeira que complemente o financiamento dos investimentos previstos, cujo montante não poderá ser inferior a 5% do valor de adjudicação, acrescido dos custos a que se refere o número anterior.

Cláusula 5.ª
(Acompanhamento e controlo)

O acompanhamento e controlo de execução do contrato-programa será efectuado pela Secretaria Regional do Plano e Finanças, através da Direcção Regional de Finanças, pelo Município outorgante e pela Direcção Regional de Infra-Estruturas e Equipamentos, no caso de, para o efeito, ser solicitada pelo Município ou pela Secretaria Regional do Plano e Finanças.

Cláusula 6.ª
(Resolução do contrato e penalizações em caso de incumprimento)

- O incumprimento, por uma das partes, das obrigações assumidas no âmbito do presente

contrato-programa poderá dar origem à resolução por iniciativa da outra parte.

- A resolução efectuar-se-á através da respectiva notificação ao outro outorgante, por carta registada, com aviso de recepção.
- Sem prejuízo do disposto no número 1 desta cláusula, em caso de incumprimento injustificado pelo município das obrigações assumidas no presente contrato-programa, fica o mesmo obrigado a devolver, proporcionalmente ao grau de incumprimento, o montante pecuniário recebido, ficando o mesmo desde logo impedido de receber qualquer outro apoio da Administração Pública Regional enquanto essa situação não estiver regularizada.
- Em caso de incumprimento do disposto na alínea e) do n.º 3 da cláusula 3.ª, fica a Secretaria Regional do Plano e Finanças autorizada a proceder à retenção de verbas provenientes do Orçamento do Estado, até perfazer o montante dos comprovativos não apresentados, as quais serão devolvidas assim que a situação esteja normalizada.

Cláusula 7.ª
(Dotação orçamental)

As verbas que asseguram a execução dos investimentos deste contrato-programa são inscritas nos orçamentos do

Município da Ponta do Sol e da Secretaria Regional do Plano e Finanças, de acordo com a participação estabelecida na cláusula 4.^a supra, sendo que a comparticipação da Região tem cabimento, em 2010, nas rubricas orçamentais aí mencionadas.

Cláusula 8.^a
(Disposição final)

Relativamente aos projectos identificados na cláusula 4.^a supra, o disposto neste contrato-programa prevalece sobre os demais instrumentos de cooperação financeira aprovados anteriormente.

Funchal, 17 de Maio de 2010.

O SECRETÁRIO REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS, José Manuel Ventura Garcês

O PRESIDENTE DO MUNICÍPIO DAPONTA DO SOL, Rui David Pita Marques Luís

**SECRETARIA REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS E
MUNICÍPIO DO PORTO MONIZ**

Contrato-programa

Entre a Região Autónoma da Madeira, representada, nos termos da Resolução n.º 437/2010, de 29 de Abril, pelo Secretário Regional do Plano e Finanças, e o Município do Porto Moniz, representado pelo Presidente do Município, é celebrado o presente contrato-programa de cooperação técnica e financeira, ao abrigo do disposto no n.º 4 do artigo 63.º conjugado com o n.º 2 do artigo 64.º da Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro, que aprova a Lei das Finanças Locais, e do Decreto Legislativo Regional n.º 6/2005/M, de 1 de Junho, que estabelece o regime de cooperação técnica e financeira entre a administração pública regional e a administração local da Região Autónoma da Madeira, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.^a
(Objecto)

Constitui objecto do presente contrato-programa a definição do processo de cooperação técnica e financeira entre as partes outorgantes para a execução dos projectos de investimentos elencados na cláusula 4.^a infra.

Cláusula 2.^a
(Período de vigência)

Sem prejuízo do disposto no n.º 2 do artigo 10.º do Decreto Legislativo Regional n.º 6/2005/M, de 1 de Junho, o período de vigência deste contrato-programa tem início no dia imediato ao da sua publicação no JORAM, prevalecendo sobre os anteriormente publicados, e finda, para cada projecto, nas datas indicadas no n.º 1 da cláusula 4.^a infra.

Cláusula 3.^a
(Direitos e obrigações das partes outorgantes)

1. Compete à Secretaria Regional do Plano e Finanças:
 - a) Acompanhar a execução financeira dos trabalhos;
 - b) Processar, através da Direcção Regional de Finanças, os autos de medição de trabalhos executados ou outros documentos contabilísticos visados pelo Município ou pela

Direcção Regional de Infra-Estruturas e Equipamentos, na proporção correspondente à participação financeira da administração regional.

2. Compete à Secretaria Regional do Equipamento Social:

- a) Prestar, através da Direcção Regional de Infra-Estruturas e Equipamentos, apoio técnico ao Município outorgante, se tal for solicitado por este ou pela Secretaria Regional do Plano e Finanças;
- b) Verificar a colocação, no local de construção, de painel de divulgação do financiamento obtido;
- c) Visar os autos de medição de trabalhos executados ou outros documentos contabilísticos referentes aos projectos relativamente aos quais tenha sido prestado apoio técnico.

3. Cabe ao Município contratante exercer os poderes que integram a sua qualidade de dono das obras, nomeadamente:

- a) Mandar elaborar e aprovar os respectivos projectos, bem como recolher os pareceres técnicos que forem exigidos por lei;
- b) Tomar as iniciativas conducentes à abertura de concursos para adjudicação das obras;
- c) Fiscalizar a execução dos trabalhos, solicitando para o efeito, se for considerado necessário, o apoio técnico da Direcção Regional de Infra-Estruturas e Equipamentos, de acordo com o disposto neste contrato-programa;
- d) Visar os autos de medição de trabalhos executados ou outros documentos contabilísticos, referentes aos projectos relativamente aos quais não tenha sido solicitado apoio técnico da Direcção Regional de Infra-Estruturas e Equipamentos, e proceder ao seu pagamento;
- e) Remeter à Direcção Regional de Finanças fotocópia dos documentos de liquidação (factura, nota de débito, ou outro equivalente) e de pagamento (recibo do empreiteiro), no prazo de 45 dias consecutivos, a contar da data de pagamento pelo Governo Regional;
- f) Colocar, junto da obra, uma placa referenciando a comparticipação do Governo Regional, nos termos do disposto na Resolução n.º 1093/98 do Conselho do Governo de 20 de Agosto, publicada no JORAM, I Série, n.º 61 de 25 de Agosto de 1998, que faz parte integrante do presente contrato-programa;
- g) Elaborar a conta final e proceder à recepção provisória e definitiva das obras.

Cláusula 4.^a
(Instrumentos financeiros e responsabilidade de financiamento)

1. A comparticipação financeira máxima do Orçamento da Região, bem como o período de vigência e a classificação orçamental da despesa obedece ao disposto no quadro seguinte:

Classificação orçamental do ano 2010: 06.50.34.06.08.05.03(8)

Designação da Obra	N.º contrato - DROC	Comparticipação financeira máxima da Região					Termo do período de vigência	Alínea (f)	
		2010				2011			Total Geral
		Saldo (*)	Acréscimos	Anulações	Total				
Arranjo Urbanístico do centro da Vila, com construção de jardim e estacionamento - Porto Moniz	61/2008/SRPF	238,00	0,00	-238,00	0,00	0,00	0,00	-	P
Caminho do Estaleiro - Lombrinho - Sebal	62/2008/SRPF	582.559,17	0,00	0,00	582.559,17	0,00	582.559,17	31-12-2010	R
Arranjo Urbanístico da Santa - Porto Moniz	63/2008/SRPF	873.648,04	0,00	-133.213,04	740.435,00	133.213,04	873.648,04	31-12-2011	T
Pavimentação do Caminho Agrícola da Fajã Nunes à Santa - Porto Moniz	65/2008/SRPF	583.157,74	0,00	-256.152,74	327.005,00	256.152,74	583.157,74	31-12-2011	V
Arranjo Urbanístico na Eira de Achada com zona de lazer para a população da Ribeira da Janeira	66/2008/SRPF	1.121.380,00	0,00	-371.380,00	750.000,00	0,00	750.000,00	31-12-2010	X
Total		3.160.983,04	0,00	-760.983,87	2.399.998,17	389.365,78	2.789.364,95		

(*) Resultante de contratos-programa plurianuais e do disposto no artigo 3.º do DLR n.º 34/2009/M, de 31 de Dezembro.

(Un.: euros)

2. O apoio financeiro da Administração Regional não abrange os custos resultantes de revisões de preços, trabalhos a mais, erros e omissões, bem como as despesas relativas à elaboração dos respectivos projectos, as quais não relevam para a definição da taxa máxima de co-financiamento, a que se refere o artigo 12.º do Decreto Legislativo Regional n.º 6/2005/M, de 1 de Junho.

3. Cabe ao Município assegurar a participação financeira que complemente o financiamento dos investimentos previstos, cujo montante não poderá ser inferior a 5% do valor de adjudicação, acrescido dos custos a que se refere o número anterior.

Cláusula 5.^a
(Acompanhamento e controlo)

O acompanhamento e controlo de execução do contrato-programa será efectuado pela Secretaria Regional do Plano e Finanças, através da Direcção Regional de Finanças, pelo Município outorgante e pela Direcção Regional de Infra-Estruturas e Equipamentos, no caso de, para o efeito, ser solicitada pelo Município ou pela Secretaria Regional do Plano e Finanças.

Cláusula 6.^a
(Resolução do contrato e penalizações em caso de incumprimento)

1. O incumprimento, por uma das partes, das obrigações assumidas no âmbito do presente contrato-programa poderá dar origem à resolução por iniciativa da outra parte.
2. A resolução efectuar-se-á através da respectiva notificação ao outro outorgante, por carta registada, com aviso de recepção.
3. Sem prejuízo do disposto no número 1 desta cláusula, em caso de incumprimento injustificado pelo município das obrigações assumidas no presente contrato-programa, fica o mesmo obrigado a devolver, proporcionalmente ao grau de incumprimento, o montante pecuniário recebido, ficando o mesmo desde logo impedido de receber qualquer outro apoio da Administração Pública Regional enquanto essa situação não estiver regularizada.

4. Em caso de incumprimento do disposto na alínea e) do n.º 3 da cláusula 3.^a, fica a Secretaria Regional do Plano e Finanças autorizada a proceder à retenção de verbas provenientes do Orçamento do Estado, até perfazer o montante dos comprovativos não apresentados, as quais serão devolvidas assim que a situação esteja normalizada.

Cláusula 7.^a
(Dotação orçamental)

As verbas que asseguram a execução dos investimentos deste contrato-programa são inscritas nos orçamentos do Município do Porto Moniz e da Secretaria Regional do Plano e Finanças, de acordo com a participação estabelecida na cláusula 4.^a supra, sendo que a participação da Região tem cabimento, em 2010, nas rubricas orçamentais aí mencionadas.

Cláusula 8.^a
(Disposição final)

Relativamente aos projectos identificados na cláusula 4.^a supra, o disposto neste contrato-programa prevalece sobre os demais instrumentos de cooperação financeira aprovados anteriormente.

Funchal, 17 de Maio de 2010.

O SECRETÁRIO REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS, José Manuel Ventura Garcês

O PRESIDENTE DO MUNICÍPIO DO PORTO MONIZ, Edgar Valter Castro Correia

**SECRETARIAREGIONALDO PLANO E FINANÇAS E
MUNICÍPIO DO PORTO SANTO**

Contrato-programa

Entre a Região Autónoma da Madeira, representada, nos termos da Resolução n.º 437/2010, de 29 de Abril, pelo Secretário Regional do Plano e Finanças, e o Município do Porto Santo, representado pela Vice-Presidente do Município, é celebrado o presente contrato-programa de cooperação técnica e financeira, ao abrigo do disposto no n.º 4 do artigo 63.º conjugado com o n.º 2 do artigo 64.º da Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro, que aprova a Lei das Finanças Locais, e do Decreto Legislativo Regional n.º

6/2005/M, de 1 de Junho, que estabelece o regime de cooperação técnica e financeira entre a administração pública regional e a administração local da Região Autónoma da Madeira, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.^a
(Objecto)

Constitui objecto do presente contrato-programa a definição do processo de cooperação técnica e financeira entre as partes outorgantes para a execução dos projectos de investimentos elencados na cláusula 4.^a infra.

Cláusula 2.^a
(Período de vigência)

Sem prejuízo do disposto no n.º 2 do artigo 10.º do Decreto Legislativo Regional n.º 6/2005/M, de 1 de Junho, o período de vigência deste contrato-programa tem início no dia imediato ao da sua publicação no JORAM, prevalecendo sobre os anteriormente publicados, e finda, para cada projecto, nas datas indicadas no n.º 1 da cláusula 4.^a infra.

Cláusula 3.^a
(Direitos e obrigações das partes outorgantes)

1. Compete à Secretaria Regional do Plano e Finanças:
 - a) Acompanhar a execução financeira dos trabalhos;
 - b) Processar, através da Direcção Regional de Finanças, os autos de medição de trabalhos executados ou outros documentos contabilísticos visados pelo Município ou pela Direcção Regional de Infra-Estruturas e Equipamentos, na proporção correspondente à participação financeira da administração regional.
2. Compete à Secretaria Regional do Equipamento Social:
 - a) Prestar, através da Direcção Regional de Infra-Estruturas e Equipamentos, apoio técnico ao Município outorgante, se tal for solicitado por este ou pela Secretaria Regional do Plano e Finanças;
 - b) Verificar a colocação, no local de construção, de painel de divulgação do financiamento obtido;
 - c) Visar os autos de medição de trabalhos executados ou outros documentos

contabilísticos referentes aos projectos relativamente aos quais tenha sido prestado apoio técnico.

3. Cabe ao Município contratante exercer os poderes que integram a sua qualidade de dono das obras, nomeadamente:
 - a) Mandar elaborar e aprovar os respectivos projectos, bem como recolher os pareceres técnicos que forem exigidos por lei;
 - b) Tomar as iniciativas conducentes à abertura de concursos para adjudicação das obras;
 - c) Fiscalizar a execução dos trabalhos, solicitando para o efeito, se for considerado necessário, o apoio técnico da Direcção Regional de Infra-Estruturas e Equipamentos, de acordo com o disposto neste contrato-programa;
 - d) Visar os autos de medição de trabalhos executados ou outros documentos contabilísticos, referentes aos projectos relativamente aos quais não tenha sido solicitado apoio técnico da Direcção Regional de Infra-Estruturas e Equipamentos, e proceder ao seu pagamento;
 - e) Remeter à Direcção Regional de Finanças fotocópia dos documentos de liquidação (factura, nota de débito, ou outro equivalente) e de pagamento (recibo do empreiteiro), no prazo de 45 dias consecutivos, a contar da data de pagamento pelo Governo Regional;
 - f) Colocar, junto da obra, uma placa referenciando a comparticipação do Governo Regional, nos termos do disposto na Resolução n.º 1093/98 do Conselho do Governo de 20 de Agosto, publicada no JORAM, I Série, n.º 61 de 25 de Agosto de 1998, que faz parte integrante do presente contrato-programa;
 - g) Elaborar a conta final e proceder à recepção provisória e definitiva das obras.

Cláusula 4.^a
(Instrumentos financeiros e responsabilidade de financiamento)

1. A comparticipação financeira máxima do Orçamento da Região, bem como o período de vigência e a classificação orçamental da despesa obedece ao disposto no quadro seguinte:

Classificação orçamental do ano 2010: 08.50.34.07.08.05.03(#)

Designação da Obra	N.º contrato - DROC	Comparticipação financeira máxima da Região				Termo do período de vigência	Alínea (#)
		2010					
		Saldo (*)	Acréscimos	Anulações	Total		
Construção da Estrada das Lombas	67/2008/SRPF	475.000,00	0,00	-475.000,00	0,00	-	G
Beneficiação e Repavimentação em calçada da Rua Manuel Gregório Pestana	70/2008/SRPF	41.961,26	0,00	0,00	41.961,26	31-12-2010	Q
Construção da Estrada de Acesso à Capela de São Pedro	71/2008/SRPF	1.506.500,00	0,00	0,00	1.506.500,00	31-12-2010	R
Reconstrução da Estrada Velha da Camacha	73/2008/SRPF	352.000,00	0,00	-352.000,00	0,00	-	T
Total		2.375.461,26	0,00	-827.000,00	1.548.461,26		

(*) Resultante de contratos-programa plurianuais e do disposto no artigo 3.º do DLR n.º 34/2009/M, de 31 de Dezembro.

2. O apoio financeiro da Administração Regional não abrange os custos resultantes de revisões de preços, trabalhos a mais, erros e omissões, bem como as despesas relativas à elaboração dos respectivos projectos, as quais não relevam para a definição da taxa máxima de co-financiamento, a que se refere o artigo 12.º do Decreto Legislativo Regional n.º 6/2005/M, de 1 de Junho.
3. Cabe ao Município assegurar a participação financeira que complemente o financiamento dos investimentos previstos, cujo montante não poderá ser inferior a 5% do valor de adjudicação, acrescido dos custos a que se refere o número anterior.

Cláusula 5.ª
(Acompanhamento e controlo)

O acompanhamento e controlo de execução do contrato-programa será efectuado pela Secretaria Regional do Plano e Finanças, através da Direcção Regional de Finanças, pelo Município outorgante e pela Direcção Regional de Infra-Estruturas e Equipamentos, no caso de, para o efeito, ser solicitada pelo Município ou pela Secretaria Regional do Plano e Finanças.

Cláusula 6.ª
(Resolução do contrato e penalizações em caso de incumprimento)

1. O incumprimento, por uma das partes, das obrigações assumidas no âmbito do presente contrato-programa poderá dar origem à resolução por iniciativa da outra parte.
2. A resolução efectuar-se-á através da respectiva notificação ao outro outorgante, por carta registada, com aviso de recepção.
3. Sem prejuízo do disposto no número 1 desta cláusula, em caso de incumprimento injustificado pelo município das obrigações assumidas no presente contrato-programa, fica o mesmo obrigado a devolver, proporcionalmente ao grau de incumprimento, o montante pecuniário recebido, ficando o mesmo desde logo impedido de receber qualquer outro apoio da Administração Pública Regional enquanto essa situação não estiver regularizada.
4. Em caso de incumprimento do disposto na alínea e) do n.º 3 da cláusula 3.ª, fica a Secretaria Regional do Plano e Finanças autorizada a proceder à retenção de verbas provenientes do Orçamento do Estado, até perfazer o montante dos comprovativos não apresentados, as quais serão devolvidas assim que a situação esteja normalizada.

Cláusula 7.ª
(Dotação orçamental)

As verbas que asseguram a execução dos investimentos deste contrato-programa são inscritas nos orçamentos do Município do Porto Santo e da Secretaria Regional do Plano e Finanças, de acordo com a participação estabelecida na cláusula

4.ª supra, sendo que a comparticipação da Região tem cabimento, em 2010, nas rubricas orçamentais aí mencionadas.

Cláusula 8.ª
(Disposição final)

Relativamente aos projectos identificados na cláusula 4.ª supra, o disposto neste contrato-programa prevalece sobre os demais instrumentos de cooperação financeira aprovados anteriormente.

Funchal, 17 de Maio de 2010.

O SECRETÁRIO REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS, José Manuel Ventura Garcês

A VICE-PRESIDENTE DO MUNICÍPIO DO PORTO SANTO, Fátima Filipa de Menezes

**SECRETARIAREGIONALDO PLANO E FINANÇAS E
MUNICÍPIO DARIBEIRABRAVA**

Contrato-programa

Entre a Região Autónoma da Madeira, representada, nos termos da Resolução n.º 437/2010, de 29 de Abril, pelo Secretário Regional do Plano e Finanças, e o Município da Ribeira Brava, representado pelo Presidente do Município, é celebrado o presente contrato-programa de cooperação técnica e financeira, ao abrigo do disposto no n.º 4 do artigo 63.º conjugado com o n.º 2 do artigo 64.º da Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro, que aprova a Lei das Finanças Locais, e do Decreto Legislativo Regional n.º 6/2005/M, de 1 de Junho, que estabelece o regime de cooperação técnica e financeira entre a administração pública regional e a administração local da Região Autónoma da Madeira, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª
(Objecto)

Constitui objecto do presente contrato-programa a definição do processo de cooperação técnica e financeira entre as partes outorgantes para a execução dos projectos de investimentos elencados na cláusula 4.ª infra.

Cláusula 2.ª
(Período de vigência)

Sem prejuízo do disposto no n.º 2 do artigo 10.º do Decreto Legislativo Regional n.º 6/2005/M, de 1 de Junho, o período de vigência deste contrato-programa tem início no dia imediato ao da sua publicação no JORAM, prevalecendo sobre os anteriormente publicados, e finda, para cada projecto, nas datas indicadas no n.º 1 da cláusula 4.ª infra.

Cláusula 3.ª
(Direitos e obrigações das partes outorgantes)

1. Compete à Secretaria Regional do Plano e Finanças:
 - a) Acompanhar a execução financeira dos trabalhos;

- b) Processar, através da Direcção Regional de Finanças, os autos de medição de trabalhos executados ou outros documentos contabilísticos visados pelo Município ou pela Direcção Regional de Infra-Estruturas e Equipamentos, na proporção correspondente à participação financeira da administração regional.
2. Compete à Secretaria Regional do Equipamento Social:
- a) Prestar, através da Direcção Regional de Infra-Estruturas e Equipamentos, apoio técnico ao Município outorgante, se tal for solicitado por este ou pela Secretaria Regional do Plano e Finanças;
- b) Verificar a colocação, no local de construção, de painel de divulgação do financiamento obtido;
- c) Visar os autos de medição de trabalhos executados ou outros documentos contabilísticos referentes aos projectos relativamente aos quais tenha sido prestado apoio técnico.
3. Cabe ao Município contratante exercer os poderes que integram a sua qualidade de dono das obras, nomeadamente:
- a) Mandar elaborar e aprovar os respectivos projectos, bem como recolher os pareceres técnicos que forem exigidos por lei;
- b) Tomar as iniciativas conducentes à abertura de concursos para adjudicação das obras;
- c) Fiscalizar a execução dos trabalhos, solicitando para o efeito, se for considerado necessário, o apoio técnico da Direcção Regional de Infra-Estruturas e Equipamentos, de acordo com o disposto neste contrato-programa;
- d) Visar os autos de medição de trabalhos executados ou outros documentos contabilísticos, referentes aos projectos relativamente aos quais não tenha sido solicitado apoio técnico da Direcção Regional de Infra-Estruturas e Equipamentos, e proceder ao seu pagamento;
- e) Remeter à Direcção Regional de Finanças fotocópia dos documentos de liquidação (factura, nota de débito, ou outro equivalente) e de pagamento (recibo do empreiteiro), no prazo de 45 dias consecutivos, a contar da data de pagamento pelo Governo Regional;
- f) Colocar, junto da obra, uma placa referenciando a comparticipação do Governo Regional, nos termos do disposto na Resolução n.º 1093/98 do Conselho do Governo de 20 de Agosto, publicada no JORAM, I Série, n.º 61 de 25 de Agosto de 1998, que faz parte integrante do presente contrato-programa;
- g) Elaborar a conta final e proceder à recepção provisória e definitiva das obras.

Cláusula 4.^a

(Instrumentos financeiros e responsabilidade de financiamento)

1. A comparticipação financeira máxima do Orçamento da Região, bem como o período de vigência e a classificação orçamental da despesa obedece ao disposto no quadro seguinte:

Classificação orçamental do ano 2010: 08.50.34.08.08.05.03(4)

Designação da Obra	N.º contrato - DROC	Comparticipação financeira máxima da Região					2011	Total Geral	Termo do período de vigência	Alínea (f)
		2010								
		Saldo (*)	Acréscimos	Anulações	Total					
Construção da E.M. Terreiros Eira das Moças - Campanário	75/2008/SRPF	883.960,18	0,00	0,00	883.960,18	0,00	883.960,18	31-12-2010	B	
Construção da E.M. entre os Sítios da Fonte Pinheiro, Moreno e Barreiro - Ribeira Brava	76/2008/SRPF	2.843.580,00	0,00	-1.893.580,00	950.000,00	1.893.580,00	2.843.580,00	31-12-2011	C	
Construção da E.M. entre os Sítios Pedra de Nossa Senhora e Vigia - Campanário	77/2008/SRPF	3.062.509,07	0,00	-1.942.509,07	1.120.000,00	1.942.509,07	3.062.509,07	31-12-2011	D	
Construção do C.M. dos Zimbrieros, Voltas - Tabua	18/2009/SRPF	50.000,00	0,00	-50.000,00	0,00	0,00	0,00	-	F	
Construção da Estrada Municipal Moreno / Pedra Mole - Ribeira Brava	82/2008/SRPF	550.075,30	0,00	-200.000,30	350.075,00	200.000,30	550.075,30	31-12-2011	O	
Estrada Municipal do Pico Ferreiro/ Massapez/ Apresentação Tabúa	84/2008/SRPF	476.180,92	77.685,08	0,00	553.866,00	0,00	553.866,00	31-12-2010	V	
Construção da E.M. do Rodes e Longueira - Campanário	85/2008/SRPF	8.779,21	391.579,79	0,00	400.359,00	0,00	400.359,00	31-12-2010	X	
Construção da E.M. da Terra Grande - Serra D'Água	87/2008/SRPF	16.547,57	489.650,00	0,00	506.197,57	0,00	506.197,57	31-12-2010	CC	
Total		7.891.612,25	958.914,87	-4.086.069,37	4.764.457,75	4.036.069,37	8.800.527,12			

(*) Resultante de contratos-programa plurianuais e do disposto no artigo 3.º do DLR n.º 34/2009/M, de 31 de Dezembro.

(Un.: euros)

2. O apoio financeiro da Administração Regional não abrange os custos resultantes de revisões de preços, trabalhos a mais, erros e omissões, bem como as despesas relativas à elaboração dos respectivos projectos, as quais não relevam para a definição da taxa máxima de co-financiamento, a que se refere o artigo 12.º do Decreto Legislativo Regional n.º 6/2005/M, de 1 de Junho.
3. Cabe ao Município assegurar a participação financeira que complemente o financiamento dos investimentos previstos, cujo montante não poderá ser inferior a 5% do valor de adjudicação, acrescido dos custos a que se refere o número anterior.

Cláusula 5.ª
(Acompanhamento e controlo)

O acompanhamento e controlo de execução do contrato-programa será efectuado pela Secretaria Regional do Plano e Finanças, através da Direcção Regional de Finanças, pelo Município outorgante e pela Direcção Regional de Infra-Estruturas e Equipamentos, no caso de, para o efeito, ser solicitada pelo Município ou pela Secretaria Regional do Plano e Finanças.

Cláusula 6.ª
(Resolução do contrato e penalizações em caso de incumprimento)

1. O incumprimento, por uma das partes, das obrigações assumidas no âmbito do presente contrato-programa poderá dar origem à resolução por iniciativa da outra parte.
2. A resolução efectuar-se-á através da respectiva notificação ao outro outorgante, por carta registada, com aviso de recepção.
3. Sem prejuízo do disposto no número 1 desta cláusula, em caso de incumprimento injustificado pelo município das obrigações assumidas no presente contrato-programa, fica o mesmo obrigado a devolver, proporcionalmente ao grau de incumprimento, o montante pecuniário recebido, ficando o mesmo desde logo impedido de receber qualquer outro apoio da Administração Pública Regional enquanto essa situação não estiver regularizada.
4. Em caso de incumprimento do disposto na alínea e) do n.º 3 da cláusula 3.ª, fica a Secretaria Regional do Plano e Finanças autorizada a proceder à retenção de verbas provenientes do Orçamento do Estado, até perfazer o montante dos comprovativos não apresentados, as quais serão devolvidas assim que a situação esteja normalizada.

Cláusula 7.ª
(Dotação orçamental)

As verbas que asseguram a execução dos investimentos deste contrato-programa são inscritas nos orçamentos do Município da Ribeira Brava e da Secretaria Regional do Plano e Finanças, de acordo com a participação estabelecida na cláusula 4.ª supra, sendo que a comparticipação da Região tem cabimento, em 2010, nas rubricas orçamentais aí mencionadas.

Cláusula 8.ª
(Disposição final)

Relativamente aos projectos identificados na cláusula 4.ª supra, o disposto neste contrato-programa prevalece sobre os

demais instrumentos de cooperação financeira aprovados anteriormente.

Funchal, 17 de Maio de 2010.

O SECRETÁRIO REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS, José Manuel Ventura Garcês

O PRESIDENTE DO MUNICÍPIO DA RIBEIRA BRAVA, José Ismael Fernandes

**SECRETARIAREGIONALDO PLANO E FINANÇAS E
MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ**

Contrato-programa

Entre a Região Autónoma da Madeira, representada, nos termos da Resolução n.º 437/2010, de 29 de Abril, pelo Secretário Regional do Plano e Finanças, e o Município de Santa Cruz, representado pelo Vice-Presidente, é celebrado o presente contrato-programa de cooperação técnica e financeira, ao abrigo do disposto no n.º 4 do artigo 63.º conjugado com o n.º 2 do artigo 64.º da Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro, que aprova a Lei das Finanças Locais, e do Decreto Legislativo Regional n.º 6/2005/M, de 1 de Junho, que estabelece o regime de cooperação técnica e financeira entre a administração pública regional e a administração local da Região Autónoma da Madeira, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª
(Objecto)

Constitui objecto do presente contrato-programa a definição do processo de cooperação técnica e financeira entre as partes outorgantes para a execução dos projectos de investimentos elencados na cláusula 4.ª infra.

Cláusula 2.ª
(Período de vigência)

Sem prejuízo do disposto no n.º 2 do artigo 10.º do Decreto Legislativo Regional n.º 6/2005/M, de 1 de Junho, o período de vigência deste contrato-programa tem início no dia imediato ao da sua publicação no JORAM, prevalecendo sobre os anteriormente publicados, e finda, para cada projecto, nas datas indicadas no n.º 1 da cláusula 4.ª infra.

Cláusula 3.ª
(Direitos e obrigações das partes outorgantes)

1. Compete à Secretaria Regional do Plano e Finanças:
 - a) Acompanhar a execução financeira dos trabalhos;
 - b) Processar, através da Direcção Regional de Finanças, os autos de medição de trabalhos executados ou outros documentos contabilísticos visados pelo Município ou pela Direcção Regional de Infra-Estruturas e Equipamentos, na proporção correspondente à participação financeira da administração regional.
2. Compete à Secretaria Regional do Equipamento Social:
 - a) Prestar, através da Direcção Regional de Infra-Estruturas e Equipamentos, apoio técnico ao Município outorgante, se tal for solicitado por este ou pela Secretaria Regional do Plano e Finanças;

- b) Verificar a colocação, no local de construção, de painel de divulgação do financiamento obtido;
- c) Visar os autos de medição de trabalhos executados ou outros documentos contabilísticos referentes aos projectos relativamente aos quais tenha sido prestado apoio técnico.
3. Cabe ao Município contratante exercer os poderes que integram a sua qualidade de dono das obras, nomeadamente:
- a) Mandar elaborar e aprovar os respectivos projectos, bem como recolher os pareceres técnicos que forem exigidos por lei;
- b) Tomar as iniciativas conducentes à abertura de concursos para adjudicação das obras;
- c) Fiscalizar a execução dos trabalhos, solicitando para o efeito, se for considerado necessário, o apoio técnico da Direcção Regional de Infra-Estruturas e Equipamentos, de acordo com o disposto neste contrato-programa;
- d) Visar os autos de medição de trabalhos executados ou outros documentos contabilísticos, referentes aos projectos relativamente aos quais não tenha sido solicitado apoio técnico da Direcção Regional de Infra-Estruturas e Equipamentos, e proceder ao seu pagamento;
- e) Remeter à Direcção Regional de Finanças fotocópia dos documentos de liquidação (factura, nota de débito, ou outro equivalente) e de pagamento (recibo do empreiteiro), no prazo de 45 dias consecutivos, a contar da data de pagamento pelo Governo Regional;
- f) Colocar, junto da obra, uma placa referenciando a comparticipação do Governo Regional, nos termos do disposto na Resolução n.º 1093/98 do Conselho do Governo de 20 de Agosto, publicada no JORAM, I Série, n.º 61 de 25 de Agosto de 1998, que faz parte integrante do presente contrato-programa;
- g) Elaborar a conta final e proceder à recepção provisória e definitiva das obras.

Cláusula 4.ª

(Instrumentos financeiros e responsabilidade de financiamento)

1. A comparticipação financeira máxima do Orçamento da Região, bem como o período de vigência e a classificação orçamental da despesa obedece ao disposto no quadro seguinte:

Classificação orçamental do ano 2010: 08.50.34.09.08.05.03(¶)

Designação da Obra	N.º contrato - DROC	Comparticipação financeira máxima da Região				Termo do período de vigência	Alínea (¶)
		2010					
		Saldo (€)	Acréscimos	Anulações	Total		
Alargamento e Pavimentação do Caminho da Morena	19/2009/SRPF	250.000,00	0,00	-250.000,00	0,00	-	A
Construção do C.M. entre Fonte dos Almocreves (Lombada) e a E.R.101 (São Pedro) - Santa Cruz - 2ª Fase	20/2009/SRPF	150.000,00	0,00	-150.000,00	0,00	-	B
Construção do Arruamento de Ligação da Achada de Cima (Gaula) ao Sítio da Fonte dos Almocreves (Santa Cruz) com Ligação ao Sítio do Lombo do Louro - Gaula	88/2008/SRPF	49,06	0,00	-49,06	0,00	-	C
Pequena instalação para mercado em João Ferino - Santo da Serra	21/2009/SRPF	27.634,00	0,00	-27.634,00	0,00	-	D
Ligação entre o Sítio da Fazenda e o Largo da Cerca - Gaula	22/2009/SRPF	369.173,00	0,00	-369.173,00	0,00	-	F
Arruamento Lombo - Sítio do Povo - Gaula	23/2009/SRPF	200.000,00	721.122,00	0,00	921.122,00	31-12-2010	G
Caminho Municipal entre a Lombadilha/ Beatas / Sítio do Povo - Gaula	24/2009/SRPF	100.000,00	0,00	-100.000,00	0,00	-	H
Ligação da Rua D. Francisco Santana à Estrada José Avelino Pinto Caniço	25/2009/SRPF	54.000,00	0,00	-54.000,00	0,00	-	I
Caminho Municipal Palheiro Ferreiro - Pinheirinho - Ribeiro Pretetes 2ª Fase	26/2009/SRPF	440.062,25	0,00	0,00	440.062,25	31-12-2010	J
Arruamento de Ligação entre o Sítio da Ventrecha e Molino Valente Santa Cruz	90/2008/SRPF	193.270,91	162.444,00	0,00	355.714,91	31-12-2010	L
Construção do C.M. entre José Barreto e a Portela - Camacha	92/2008/SRPF	1.087.493,44	800.000,00	0,00	1.887.493,44	31-12-2010	O
Arranjos no Caminho da Pereira - Santo da Serra	93/2008/SRPF	333.492,35	0,00	0,00	333.492,35	31-12-2010	P
Construção da ligação entre Fonte do Livramento e Rua da Calçada Caniço	94/2008/SRPF	210.134,56	0,00	0,00	210.134,56	31-12-2010	R
Construção do Cemitério do Caniço (1.ª Fase)	95/2008/SRPF	408.394,53	0,00	0,00	408.394,53	31-12-2010	U
Total		3.823.704,10	1.683.566,00	-950.856,06	4.556.414,04		

(¶) Resultante de contratos-programa plurianuais e do disposto no artigo 3.º do DLR n.º 34/2009/M, de 31 de Dezembro.

(Un.: euros)

2. O apoio financeiro da Administração Regional não abrange os custos resultantes de revisões de preços, trabalhos a mais, erros e omissões, bem como as despesas relativas à elaboração dos respectivos projectos, as quais não relevam para a definição da taxa máxima de co-financiamento, a que se refere o artigo 12.º do Decreto Legislativo Regional n.º 6/2005/M, de 1 de Junho.
3. Cabe ao Município assegurar a participação financeira que complementa o financiamento dos investimentos previstos, cujo montante não poderá ser inferior a 5% do valor de adjudicação, acrescido dos custos a que se refere o número anterior.

Cláusula 5.ª
(Acompanhamento e controlo)

O acompanhamento e controlo de execução do contrato-programa será efectuado pela Secretaria Regional do Plano e Finanças, através da Direcção Regional de Finanças, pelo Município outorgante e pela Direcção Regional de Infra-Estruturas e Equipamentos, no caso de, para o efeito, ser solicitada pelo Município ou pela Secretaria Regional do Plano e Finanças.

Cláusula 6.ª
(Resolução do contrato e penalizações em caso de incumprimento)

1. O incumprimento, por uma das partes, das obrigações assumidas no âmbito do presente contrato-programa poderá dar origem à resolução por iniciativa da outra parte.
2. A resolução efectuar-se-á através da respectiva notificação ao outro outorgante, por carta registada, com aviso de recepção.
3. Sem prejuízo do disposto no número 1 desta cláusula, em caso de incumprimento injustificado pelo município das obrigações assumidas no presente contrato-programa, fica o mesmo obrigado a devolver, proporcionalmente ao grau de incumprimento, o montante pecuniário recebido, ficando o mesmo desde logo impedido de receber qualquer outro apoio da Administração Pública Regional enquanto essa situação não estiver regularizada.
4. Em caso de incumprimento do disposto na alínea e) do n.º 3 da cláusula 3.ª, fica a Secretaria Regional do Plano e Finanças autorizada a proceder à retenção de verbas provenientes do Orçamento do Estado, até perfazer o montante dos comprovativos não apresentados, as quais serão devolvidas assim que a situação esteja normalizada.

Cláusula 7.ª
(Dotação orçamental)

As verbas que asseguram a execução dos investimentos deste contrato-programa são inscritas nos orçamentos do Município de Santa Cruz e da Secretaria Regional do Plano e Finanças, de acordo com a participação estabelecida na cláusula 4.ª supra, sendo que a comparticipação da Região tem cabimento, em 2010, nas rubricas orçamentais aí mencionadas.

Cláusula 8.ª
(Disposição final)

Relativamente aos projectos identificados na cláusula 4.ª supra, o disposto neste contrato-programa prevalece sobre os demais instrumentos de cooperação financeira aprovados anteriormente.

Funchal, 17 de Maio de 2010.

O SECRETÁRIO REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS, José Manuel Ventura Garcês

O VICE-PRESIDENTE DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ, António Jorge Gomes Baptista

**SECRETARIA REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS E
MUNICÍPIO DE SANTANA**

Contrato-programa

Entre a Região Autónoma da Madeira, representada, nos termos da Resolução n.º 437/2010, de 29 de Abril, pelo Secretário Regional do Plano e Finanças, e o Município de Santana, representado pelo Presidente do Município, é celebrado o presente contrato-programa de cooperação técnica e financeira, ao abrigo do disposto no n.º 4 do artigo 63.º conjugado com o n.º 2 do artigo 64.º da Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro, que aprova a Lei das Finanças Locais, e do Decreto Legislativo Regional n.º 6/2005/M, de 1 de Junho, que estabelece o regime de cooperação técnica e financeira entre a administração pública regional e a administração local da Região Autónoma da Madeira, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª
(Objecto)

Constitui objecto do presente contrato-programa a definição do processo de cooperação técnica e financeira entre as partes outorgantes para a execução dos projectos de investimentos elencados na cláusula 4.ª infra.

Cláusula 2.ª
(Período de vigência)

Sem prejuízo do disposto no n.º 2 do artigo 10.º do Decreto Legislativo Regional n.º 6/2005/M, de 1 de Junho, o período de vigência deste contrato-programa tem início no dia imediato ao da sua publicação no JORAM, prevalecendo sobre os anteriormente publicados, e finda, para cada projecto, nas datas indicadas no n.º 1 da cláusula 4.ª infra.

Cláusula 3.ª
(Direitos e obrigações das partes outorgantes)

1. Compete à Secretaria Regional do Plano e Finanças:
 - a) Acompanhar a execução financeira dos trabalhos;
 - b) Processar, através da Direcção Regional de Finanças, os autos de medição de trabalhos executados ou outros documentos contabilísticos visados pelo Município ou pela Direcção Regional de Infra-Estruturas e Equipamentos, na proporção correspondente à participação financeira da administração regional.
2. Compete à Secretaria Regional do Equipamento Social:
 - a) Prestar, através da Direcção Regional de Infra-Estruturas e Equipamentos, apoio técnico ao Município outorgante, se tal for solicitado por este ou pela Secretaria Regional do Plano e Finanças;

- b) Verificar a colocação, no local de construção, de painel de divulgação do financiamento obtido;
- c) Visar os autos de medição de trabalhos executados ou outros documentos contabilísticos referentes aos projectos relativamente aos quais tenha sido prestado apoio técnico.
3. Cabe ao Município contratante exercer os poderes que integram a sua qualidade de dono das obras, nomeadamente:
- a) Mandar elaborar e aprovar os respectivos projectos, bem como recolher os pareceres técnicos que forem exigidos por lei;
- b) Tomar as iniciativas conducentes à abertura de concursos para adjudicação das obras;
- c) Fiscalizar a execução dos trabalhos, solicitando para o efeito, se for considerado necessário, o apoio técnico da Direcção Regional de Infra-Estruturas e Equipamentos, de acordo com o disposto neste contrato-programa;
- d) Visar os autos de medição de trabalhos executados ou outros documentos contabilísticos, referentes aos projectos relativamente aos quais não tenha sido solicitado apoio técnico da Direcção Regional de Infra-Estruturas e Equipamentos, e proceder ao seu pagamento;
- e) Remeter à Direcção Regional de Finanças fotocópia dos documentos de liquidação (factura, nota de débito, ou outro equivalente) e de pagamento (recibo do empreiteiro), no prazo de 45 dias consecutivos, a contar da data de pagamento pelo Governo Regional;
- f) Colocar, junto da obra, uma placa referenciando a comparticipação do Governo Regional, nos termos do disposto na Resolução n.º 1093/98 do Conselho do Governo de 20 de Agosto, publicada no JORAM, I Série, n.º 61 de 25 de Agosto de 1998, que faz parte integrante do presente contrato-programa;
- g) Elaborar a conta final e proceder à recepção provisória e definitiva das obras.

Cláusula 4.ª

(Instrumentos financeiros e responsabilidade de financiamento)

1. A comparticipação financeira máxima do Orçamento da Região, bem como o período de vigência e a classificação orçamental da despesa obedece ao disposto no quadro seguinte:

2. O apoio financeiro da Administração Regional não abrange os custos resultantes de revisões de preços, trabalhos a mais, erros e omissões, bem como as despesas relativas à elaboração dos respectivos projectos, as quais não relevam para a definição da taxa máxima de co-financiamento, a que se refere o artigo 12.º do Decreto Legislativo Regional n.º 6/2005/M, de 1 de Junho.
3. Cabe ao Município assegurar a participação financeira que complemente o financiamento dos investimentos previstos, cujo montante não poderá ser inferior a 5% do valor de adjudicação, acrescido dos custos a que se refere o número anterior.

Cláusula 5.ª

(Acompanhamento e controlo)

O acompanhamento e controlo de execução do contrato-programa será efectuado pela Secretaria Regional do Plano e Finanças, através da Direcção Regional de Finanças, pelo Município outorgante e pela Direcção Regional de Infra-Estruturas e Equipamentos, no caso de, para o efeito, ser solicitada pelo Município ou pela Secretaria Regional do Plano e Finanças.

Cláusula 6.ª

(Resolução do contrato e penalizações em caso de incumprimento)

1. O incumprimento, por uma das partes, das obrigações assumidas no âmbito do presente contrato-programa poderá dar origem à resolução por iniciativa da outra parte.
2. A resolução efectuar-se-á através da respectiva notificação ao outro outorgante, por carta registada, com aviso de recepção.
3. Sem prejuízo do disposto no número 1 desta cláusula, em caso de incumprimento injustificado pelo município das obrigações assumidas no presente contrato-programa, fica o mesmo obrigado a devolver, proporcionalmente ao grau de incumprimento, o montante pecuniário recebido, ficando o mesmo desde logo impedido de receber qualquer outro apoio da Administração Pública Regional enquanto essa situação não estiver regularizada.
4. Em caso de incumprimento do disposto na alínea e) do n.º 3 da cláusula 3.ª, fica a Secretaria Regional do Plano e Finanças autorizada a proceder à retenção de

Classificação orçamental do ano 2010: 08.50.34.10.06.08.03(II)

Designação da Obra	N.º contrato - DROC	Comparticipação financeira máxima da Região					2011	Total Geral	Termo do período de vigência	Alínea (II)
		2010								
		Saldo (*)	Acréscimos	Anulações	Total					
Construção de Armazém Municipal	98/2008/SRPF	1.109.807,33	0,00	-47.958,33	1.061.849,00	47.958,33	1.109.807,33	31-12-2011	B	
Construção do auditório para Espectáculos e Exposições de São Roque do Faial	88/2008/SRPF	400.000,00	0,00	-400.000,00	0,00	0,00	0,00	-	X	
Alargamento e Pavimentação da E. M. da Cova dos Moleiros ao Lombo da Ilha - Ilha	98/2008/SRPF	250.000,00	0,00	-50.200,00	199.800,00	50.200,00	250.000,00	31-12-2011	Y	
Total		1.759.807,33	0,00	-498.158,33	1.261.649,00	98.158,33	1.359.807,33			

(*) Resultante de contratos-programa plurianuais e do disposto no artigo 3.º do DLR n.º 34/2009/M, de 31 de Dezembro.

(Un.: euros)

verbas provenientes do Orçamento do Estado, até perfazer o montante dos comprovativos não apresentados, as quais serão devolvidas assim que a situação esteja normalizada.

Cláusula 7.^a
(Dotação orçamental)

As verbas que asseguram a execução dos investimentos deste contrato-programa são inscritas nos orçamentos do Município de Santana e da Secretaria Regional do Plano e Finanças, de acordo com a participação estabelecida na cláusula 4.^a supra, sendo que a comparticipação da Região tem cabimento, em 2010, nas rubricas orçamentais aí mencionadas.

Cláusula 8.^a
(Disposição final)

Relativamente aos projectos identificados na cláusula 4.^a supra, o disposto neste contrato-programa prevalece sobre os demais instrumentos de cooperação financeira aprovados anteriormente.

Funchal, 17 de Maio de 2010.

O SECRETÁRIO REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS, José Manuel Ventura Garcês

O PRESIDENTE DO MUNICÍPIO DE SANTANA, Rui Moisés Fernandes de Ascensão

**SECRETARIAREGIONALDO PLANO E FINANÇAS E
MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE**

Contrato-programa

Entre a Região Autónoma da Madeira, representada, nos termos da Resolução n.º 437/2010, de 29 de Abril, pelo Secretário Regional do Plano e Finanças, e o Município de São Vicente, representado pelo Presidente do Município, é celebrado o presente contrato-programa de cooperação técnica e financeira, ao abrigo do disposto no n.º 4 do artigo 63.º conjugado com o n.º 2 do artigo 64.º da Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro, que aprova a Lei das Finanças Locais, e do Decreto Legislativo Regional n.º 6/2005/M, de 1 de Junho, que estabelece o regime de cooperação técnica e financeira entre a administração pública regional e a administração local da Região Autónoma da Madeira, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.^a
(Objecto)

Constitui objecto do presente contrato-programa a definição do processo de cooperação técnica e financeira entre as partes outorgantes para a execução dos projectos de investimentos elencados na cláusula 4.^a infra.

Cláusula 2.^a
(Período de vigência)

Sem prejuízo do disposto no n.º 2 do artigo 10.º do Decreto Legislativo Regional n.º 6/2005/M, de 1 de Junho, o período de vigência deste contrato-programa tem início no

dia imediato ao da sua publicação no JORAM, prevalecendo sobre os anteriormente publicados, e finda, para cada projecto, nas datas indicadas no n.º 1 da cláusula 4.^a infra.

Cláusula 3.^a
(Direitos e obrigações das partes outorgantes)

1. Compete à Secretaria Regional do Plano e Finanças:
 - a) Acompanhar a execução financeira dos trabalhos;
 - b) Processar, através da Direcção Regional de Finanças, os autos de medição de trabalhos executados ou outros documentos contabilísticos visados pelo Município ou pela Direcção Regional de Infra-Estruturas e Equipamentos, na proporção correspondente à participação financeira da administração regional.
2. Compete à Secretaria Regional do Equipamento Social:
 - a) Prestar, através da Direcção Regional de Infra-Estruturas e Equipamentos, apoio técnico ao Município outorgante, se tal for solicitado por este ou pela Secretaria Regional do Plano e Finanças;
 - b) Verificar a colocação, no local de construção, de painel de divulgação do financiamento obtido;
 - c) Visar os autos de medição de trabalhos executados ou outros documentos contabilísticos referentes aos projectos relativamente aos quais tenha sido prestado apoio técnico.
3. Cabe ao Município contratante exercer os poderes que integram a sua qualidade de dono das obras, nomeadamente:
 - a) Mandar elaborar e aprovar os respectivos projectos, bem como recolher os pareceres técnicos que forem exigidos por lei;
 - b) Tomar as iniciativas conducentes à abertura de concursos para adjudicação das obras;
 - c) Fiscalizar a execução dos trabalhos, solicitando para o efeito, se for considerado necessário, o apoio técnico da Direcção Regional de Infra-Estruturas e Equipamentos, de acordo com o disposto neste contrato-programa;
 - d) Visar os autos de medição de trabalhos executados ou outros documentos contabilísticos, referentes aos projectos relativamente aos quais não tenha sido solicitado apoio técnico da Direcção Regional de Infra-Estruturas e Equipamentos, e proceder ao seu pagamento;
 - e) Remeter à Direcção Regional de Finanças fotocópia dos documentos de liquidação (factura, nota de débito, ou outro equivalente) e de pagamento (recibo do empreiteiro), no prazo de 45 dias consecutivos, a contar da data de pagamento pelo Governo Regional;
 - f) Colocar, junto da obra, uma placa referenciando a comparticipação do Govern Regional, nos termos do disposto na Resolução n.º 1093/98 do Conselho do

Governo de 20 de Agosto, publicada no JORAM, I Série, n.º 61 de 25 de Agosto de 1998, que faz parte integrante do presente contrato-programa;

- g) Elaborar a conta final e proceder à recepção provisória e definitiva das obras.

Cláusula 4.ª

(Instrumentos financeiros e responsabilidade de financiamento)

1. A comparticipação financeira máxima do Orçamento da Região, bem como o período de vigência e a classificação orçamental da despesa obedece ao disposto no quadro seguinte:

Designação da Obra	N.º contrato - DROC	Comparticipação financeira máxima da Região						Termo do período de vigência	Alínea (f)
		2010				2011	Total Geral		
		Saldo (*)	Acréscimos	Anulações	Total				
Transferência do Armazém da C.M. para o Parque Empresarial e requalificação do antigo local e Frente Mar - São Vicente	103/2008/SRPF	625.850,00	0,00	-625.850,00	0,00	0,00	0,00	-	X
Construção da E.M. entre Feiteiras e Levada do Poio - São Vicente	104/2008/SRPF	659.684,00	0,00	0,00	659.684,00	0,00	659.684,00	31-12-2010	Y
Requalificação e Pavimentação da Estrada João Abel de Freitas, entre edifício dos Bombeiros e rotunda do Laranjal - São Vicente	105/2008/SRPF	1.425.336,00	0,00	-651.590,00	773.746,00	200.000,00	973.746,00	31-12-2011	Z
Total		2.710.869,00	0,00	-1.277.440,00	1.433.410,00	200.000,00	1.633.410,00		

(*) Resultante de contratos-programa plurianuais e do disposto no artigo 3.º do DLR n.º 34/2009/M, de 31 de Dezembro.

(Un.: euros)

2. O apoio financeiro da Administração Regional não abrange os custos resultantes de revisões de preços, trabalhos a mais, erros e omissões, bem como as despesas relativas à elaboração dos respectivos projectos, as quais não relevam para a definição da taxa máxima de co-financiamento, a que se refere o artigo 12.º do Decreto Legislativo Regional n.º 6/2005/M, de 1 de Junho.
3. Cabe ao Município assegurar a participação financeira que complemente o financiamento dos investimentos previstos, cujo montante não poderá ser inferior a 5% do valor de adjudicação, acrescido dos custos a que se refere o número anterior.

Cláusula 5.ª

(Acompanhamento e controlo)

O acompanhamento e controlo de execução do contrato-programa será efectuado pela Secretaria Regional do Plano e Finanças, através da Direcção Regional de Finanças, pelo Município outorgante e pela Direcção Regional de Infra-Estruturas e Equipamentos, no caso de, para o efeito, ser solicitada pelo Município ou pela Secretaria Regional do Plano e Finanças.

Cláusula 6.ª

(Resolução do contrato e penalizações em caso de incumprimento)

1. O incumprimento, por uma das partes, das obrigações assumidas no âmbito do presente contrato-programa poderá dar origem à resolução por iniciativa da outra parte.
2. A resolução efectuar-se-á através da respectiva notificação ao outro outorgante, por carta registada, com aviso de recepção.
3. Sem prejuízo do disposto no número 1 desta cláusula, em caso de incumprimento injustificado pelo município das obrigações assumidas no

presente contrato-programa, fica o mesmo obrigado a devolver, proporcionalmente ao grau de incumprimento, o montante pecuniário recebido, ficando o mesmo desde logo impedido de receber qualquer outro apoio da Administração Pública Regional enquanto essa situação não estiver regularizada.

4. Em caso de incumprimento do disposto na alínea e) do n.º 3 da cláusula 3.ª, fica a Secretaria Regional do Plano e Finanças autorizada a proceder à retenção de verbas provenientes do Orçamento do Estado, até perfazer o montante dos comprovativos não apresentados, as quais serão devolvidas assim que a situação esteja normalizada.

Cláusula 7.ª

(Dotação orçamental)

As verbas que asseguram a execução dos investimentos deste contrato-programa são inscritas nos orçamentos do Município de São Vicente e da Secretaria Regional do Plano e Finanças, de acordo com a participação estabelecida na cláusula 4.ª supra, sendo que a comparticipação da Região tem cabimento, em 2010, nas rubricas orçamentais aí mencionadas.

Cláusula 8.ª

(Disposição final)

Relativamente aos projectos identificados na cláusula 4.ª supra, o disposto neste contrato-programa prevalece sobre os demais instrumentos de cooperação financeira aprovados anteriormente.

Funchal, 17 de Maio de 2010.

O SECRETÁRIO REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS, José Manuel Ventura Garcês

O PRESIDENTE DO MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE, Jorge Orlando César de Jesus Romeira

**SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E DOS
RECURSOS NATURAIS****Aviso**

Pelo meu Despacho n.º 14/2010, datado de 27 de Abril de 2010, foram nomeados definitivamente por tempo indeterminado, sem prejuízo do período experimental, na categoria de Estagiário, da carreira de Guarda florestal, do mapa de pessoal da Direcção Regional de Florestas, os seguintes trabalhadores:

- João Miguel Correia Gama;
 - Ricardo Nuno Fernandes Correia;
 - João Paulo Belim Vasconcelos;
 - Paulo Sérgio Camacho de Abreu
 - Sandro Sérgio Freitas Carvalho.
- (Não carece de fiscalização prévia da S.R.M.T.C.).

Secretaria Regional do Ambiente e dos Recursos
Naturais, 12 de Maio de 2010.

O CHEFE DE GABINETE, José Miguel da Silva Branco

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direcção Regional da Administração da Justiça.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fracção de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas	€ 38,56 cada	€ 231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

ASSINATURAS

	<u>Anual</u>	<u>Semestral</u>
Uma Série	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries	€ 63,78	€ 31,95;
Completa	€ 74,98	€ 37,19.

Aestes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de Janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA

Divisão do Jornal Oficial

IMPRESSÃO

Divisão do Jornal Oficial

DEPÓSITO LEGAL

Número 181952/02

Preço deste número: € 7,24 (IVA incluído)